

Proc N° 3232/26
Folha N° 01
Assinatura *Graco*

[illegible]

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Nº 10/2026**

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	() PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	(X) ACRÉSCIMO QUANTITATIVO/ADITIVO DE VALOR
	() REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	() REPACTUAÇÃO
	(X) REPLANILHAMENTO CONTRATUAL
Justificativa:	
Solicita-se a formalização de replanilhamento contratual, cumulada com acréscimo quantitativo de 24,99% ao Contrato nº 002/2026-SEINFRA, em razão de necessidades supervenientes identificadas pela fiscalização durante a execução dos serviços, que evidenciaram a necessidade de adequação dos quantitativos originalmente previstos às condições efetivas de utilização dos veículos, caminhões e máquinas pesadas. O replanilhamento consiste na redistribuição dos quantitativos entre itens já integrantes do objeto contratado, sem inclusão de novos serviços, sem alteração dos preços unitários e sem alteração do valor global original nessa etapa. Após o replanilhamento, verificou-se, ainda, a necessidade de acréscimo de quantitativos de itens já contratados, no montante de R\$ 1.081.646,14, correspondente a 24,99% do valor inicial do contrato, preservados o objeto, as especificações e os preços unitários originários. A alteração encontra-se tecnicamente fundamentada em justificativa da fiscalização, planilha replanilhada, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro revisado, contando, ainda, com expressa concordância da contratada, e encontra amparo nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME:	CPF/CNPJ:
MG EMPREENDIMENTOS LTDA.	18.224.783/0001-52
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:
Rua 05, nº 173 Bairro Jardim Nova Era CEP 65.306-025	Santa Inês – MA
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – Terraplanagem em vias públicas
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.500 – Recursos Próprios do Município
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Adesão nº 001/26-SEINFRA	CONTRATO Nº: 002/2026-SEINFRA

Valor Original do Contrato

R\$ 4.328.315,88

(Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)

Valor do Acréscimo

R\$ 1.081.646,14 ✓

(Um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)

Novo Valor Global

R\$ 5.409.962,02

(Cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

OBSERVAÇÕES:

Prioridade da Contratação: Alta Prioridade.

Justificativa da Prioridade: considerando a necessidade de adequação tempestiva dos quantitativos às condições efetivamente verificadas durante a execução contratual, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas necessários às atividades da SEINFRA, evitando interrupções das frentes de serviço, prejuízos operacionais e custos decorrentes de paralisação e remobilização.

4. ASSINATURAS/CARIMBOS:

DATA: 12/08/2026


Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N. 0146/2025-GP-SEINFRA
CPF: 046.456.663-46
SOLICITANTE

DATA: 12/08/2026


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N. 622/2025-GP
ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA TECNICA DE REPLANILHAMENTO E ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº: 02/2026 – SEINFRA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS NO MUNICIPIO DE TIMON – MA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.328,315,88 (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.081.646,14 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)

I – INTRODUÇÃO

Este documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica referente ao replanilhamento e de aditivo de valor dos serviços contratados no âmbito do Contrato nº 02/2026 – SEINFRA, firmado com a empresa MG Empreendimentos Ltda, para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Obras no município de Timon-MA.

Em decorrência das adequações orçamentárias realizadas no replanilhamento, o valor global do contrato permaneceu R\$ 4.328,315,88 (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), conforme redistribuição de quantitativos dos serviços inicialmente previstos.

O presente replanilhamento tem o objetivo de refletir a realidade física e financeira das obras executadas e planejadas, assegurando maior compatibilidade com as demandas de campo, bem como o cumprimento dos limites legais e contratuais vigentes.

Com relação ao aditivo de valor, após análise realizada por esta fiscalização no decorrer da prestação dos serviços, constatou-se a necessidade da continuidade dessa prestação serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas no Município de Timon – MA, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços e garantir a adequada conclusão das intervenções previstas.

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112-79
Portaria N. 0146/2025-OP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

Proc Nº	3232/25
Folha Nº	01049
Assinatura	



II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual encontra amparo no disposto no **Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Conforme o artigo 124, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, desde que devidamente justificados, nas seguintes hipóteses:

- Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto;
- Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, ou do modo de fornecimento, em razão de verificações técnicas que indiquem a inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Já o artigo 125 estabelece que, nas alterações unilaterais de que trata inciso I do art. 124, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras, e até de **50% (cinquenta por cento)** quando se tratar de reforma ou equipamento.

No presente caso, a alteração contratual decorre da necessidade de replanilhamento dos serviços e do aditivo de valor, em razão de ajustes técnicos e adequações orçamentárias identificadas durante a execução. Tais ajustes implicaram supressões e redistribuições de quantitativos, sem modificação do objeto contratado, preservando-se as condições técnicas, de qualidade e economicidade da obra.

Dessa forma, o replanilhamento e o aditivo de valor proposto encontra pleno respaldo legal dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021, sendo medida legítima e necessária o equilíbrio técnico e financeiro do contrato, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICAS

• DESCRIÇÃO DO FATO SUPERVINIENTE

Durante a execução do Contrato nº 02/2026 – SEINFRA, celebrado com a empresa MG Empreendimentos Ltda., cujo objeto é a execução de prestação serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas no Município de Timon – MA, constatou-se a necessidade de replanilhamento e do aditivo de valor dos serviços contratados, com vistas a refletir a realidade física, técnica e operacional observada em campo.

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria Nº 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

Proc Nº	3232/26 2
Folha Nº	0109
Assinatura	

O acompanhamento realizado pela fiscalização municipal identificaram diferenças entre os quantitativos inicialmente contratado e as condições efetivas na utilização dos maquinários, decorrentes de fatores supervenientes ao processo de adesão e à formalização do contrato.

Dessa forma, as alterações realizadas limitaram-se à readequação dos quantitativos dos serviços originalmente contratados, de modo a compatibilizar o orçamento com as condições reais de execução em campo e assegurar a qualidade e a durabilidade dos serviços. Tais ajustes foram devidamente embasados em relatórios técnicos e medições in loco, estando amparados pelos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a atualização de quantitativos contratuais quando motivada por fatos supervenientes e justificativas técnicas devidamente comprovadas.

Importa ressaltar que as alterações propostas não implicam modificação do objeto contratual, mas apenas ajustes quantitativos dentro do escopo originalmente pactuado, preservando a integridade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Do ponto de vista técnico, o replanilhamento e o aditivo visa otimizar os recursos públicos, assegurando que a execução na prestação dos serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas ocorra de forma eficiente, contínua e sem interrupções indevidas, evitando prejuízos no planejamento municipal realizado pela Prefeitura Municipal.

Caso as adequações não fossem promovidas por meio de termo aditivo, haveria o risco de paralisação dos serviços, comprometendo a plena execução na prestação dos serviços de locação, gerando custos adicionais de mobilização e remobilização. Assim, o replanilhamento configura-se como a solução mais eficiente e menos onerosa ao interesse público, garantindo a continuidade da prestação dos serviços com plena observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

A fiscalização técnica atestou que as alterações apresentadas são indispensáveis para a conclusão adequada prestação dos serviços, contribuindo para a melhoria do serviço público e para a segurança, funcionalidade e conforto dos usuários.

Dessa forma, conclui-se que a reprogramação do Contrato nº 02/2026 – SEINFRA encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, uma vez que as alterações de itens (acréscimos e supressões) decorrem de fatos supervenientes constatados durante a execução, estando plenamente amparadas pela Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Em síntese, a alteração contratual proposta é conveniente, oportuna e necessária, configurando-se como a melhor solução técnica e administrativa para garantir continuidade da execução das prestação dos serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Timon-MA, com plena observância ao interesse público e à boa gestão dos recursos municipais.

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N° 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

Proc N°	3232/26 3
Folha N°	0100
Assinatura	

QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. VEÍCULO	UND.	V.UNIT(R\$)		V.MENSAL(R\$)	QUANT. MESES	V. TOTAL (R\$)	REPLANILHAMENTO		ADITIVO - 24,99%		VALOR TOTAL P/ ADITIVO
									QUANT. REPLANILHADO	VALOR REPLANILHADO	QUANT. T. ADITIVO	VALOR ADITIVO	
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	VEÍCULO	R\$ 7.600,00		R\$ 15.200,00	12	R\$ 182.400,00	2,00	R\$ 182.400,00	1,00	R\$ 7.600,00	R\$ 190.000,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRACADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	VEÍCULO	R\$ 11.454,83		R\$ 34.364,49	12	R\$ 412.373,88	3,00	R\$ 412.373,88	1,00	R\$ 11.454,83	R\$ 423.828,71
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1000	HORA/MÁQUINA	R\$ 142,00		R\$ 142.000,00	-	R\$ 142.000,00	300,00	R\$ 42.600,00	0,00	R\$ -	R\$ 42.600,00
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA: CAPACIDADE 12 MIL LITROS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	R\$ 12.078,50		R\$ 12.078,50	12	R\$ 144.942,00	1,00	R\$ 144.942,00	1,00	R\$ 12.078,50	R\$ 157.020,50
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	VEÍCULO	R\$ 8.225,00		R\$ 8.225,00	12	R\$ 98.700,00	1,00	R\$ 98.700,00	1,00	R\$ 8.225,00	R\$ 106.925,00
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	R\$ 7.250,00		R\$ 7.250,00	12	R\$ 87.000,00	1,00	R\$ 87.000,00	1,00	R\$ 7.250,00	R\$ 94.250,00
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	7500	KM	R\$ 4,50		R\$ 33.750,00	-	R\$ 33.750,00	500,00	R\$ 2.250,00	0,00	R\$ -	R\$ 2.250,00

8	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2.950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG	1	VEÍCULO	R\$ 8.225,00	R\$ 8.225,00	12	R\$ 98.700,00	2,00	R\$ 197.400,00	1,00	R\$ 394.800,00	R\$ 592.200,00
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTENCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	R\$ 219,00	R\$ 438.000,00	-	R\$ 438.000,00	2300,00	R\$ 503.700,00	550,00	R\$ 120.450,00	R\$ 624.150,00
10	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	R\$ 244,00	R\$ 488.000,00	-	R\$ 488.000,00	2300,00	R\$ 561.200,00	400,00	R\$ 97.600,00	R\$ 658.800,00
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 170,18	R\$ 255.270,00	-	R\$ 255.270,00	1500,00	R\$ 255.270,00	300,00	R\$ 51.054,00	R\$ 306.324,00
12	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROPLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 264,46	R\$ 396.690,00	-	R\$ 396.690,00	1900,00	R\$ 502.474,00	410,00	R\$ 108.429,00	R\$ 610.903,00
13	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 225,66	R\$ 338.490,00	-	R\$ 338.490,00	1882,50	R\$ 424.806,00	400,00	R\$ 90.264,00	R\$ 515.070,00
14	RETROSCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR.COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	2000	HORA/MÁQUINA	R\$ 204,00	R\$ 408.000,00	-	R\$ 408.000,00	2300,00	R\$ 469.200,00	410,00	R\$ 83.640,82	R\$ 552.840,82

15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KINM COM OPERADOR: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 296,00	R\$ 444.000,00	-	R\$ 444.000,00	1500,00	R\$ 444.000,00	R\$ 300,00	R\$ 88.800,00	R\$ 532.800,00
16	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CABRA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA-COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 240,00	R\$ 360.000,00	-	R\$ 360.000,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL					R\$ 4.328.315,88		R\$ 4.328.315,88		R\$ 4.328.315,88		R\$ 1.081.646,14	R\$ 5.409.962,02


 Maciel do Nascimento Lopes
 Engenheiro Civil CREA 1919112979
 Portaria N. 0140 2025-GP-SEINFRA
 CPF: 016.156.663-46

Após a análise técnica e a execução parcial dos serviços, verificou-se a necessidade de promover ajustes pontuais nos quantitativos de determinados itens da planilha orçamentária, mediante supressões e acréscimos compensatórios, bem como adequação do valor contratual, de modo a compatibilizar o orçamento inicialmente previsto com as condições reais de execução dos serviços em campo.

As alterações propostas decorrem da análise das medições realizadas, dos memoriais de cálculo e do acompanhamento da execução contratual, os quais demonstram que determinados itens apresentaram utilização inferior à inicialmente estimada, enquanto outros demandaram maior utilização em razão das condições efetivamente verificadas durante a execução.

Dessa forma, considerando as supressões de maior relevância, realizadas com o objetivo de adequar os quantitativos às reais necessidades verificadas durante a execução dos serviços, apresentam-se, a seguir, as respectivas justificativas;

- **Item 3:** O item foi utilizado somente na primeira medição. Considerando que, após a análise das condições de execução, não há previsão de nova utilização durante o restante da vigência contratual, a Administração entende ser necessária a supressão do quantitativo remanescente, evitando a manutenção de quantitativos que não serão efetivamente utilizados.
- **Item 7:** Aplicam-se as mesmas considerações apresentadas para o Item 3, tendo em vista que sua utilização ocorreu somente na primeira medição e não há previsão de necessidade de execução do quantitativo restante. Assim, mostra-se adequada a supressão do saldo remanescente.
- **Item 16:** O maquinário previsto neste item não foi utilizado em nenhuma oportunidade desde o início da vigência contratual. Diante da constatação de que não haverá necessidade de sua utilização no decorrer da execução dos serviços, a Administração considera necessária a supressão do quantitativo previsto, com a consequente redistribuição dos recursos para itens que efetivamente apresentaram necessidade de utilização.

Ressalta-se que as alterações propostas se encontram devidamente fundamentadas nos documentos que integram o processo, especialmente nos memoriais de cálculo e nas medições anteriormente realizadas, os quais demonstram os quantitativos efetivamente executados e a necessidade de adequação dos itens às condições reais verificadas em campo.

Assim, as supressões e os acréscimos compensatórios propostos têm por finalidade promover o adequado ajuste da planilha orçamentária e do valor contratual, garantindo maior compatibilidade entre o planejamento inicial e a efetiva execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento do objeto contratado.

Após a análise técnica e a execução parcial dos serviços, verificou-se a necessidade de
complementar alguns pontos nos atestados de determinação de preços, bem como adequar o valor contratual,
mediante supressões e acréscimos compensatórios, bem como adequar as condições de
execução dos serviços em campo.

As alterações propostas decorrem da análise das condições reais de execução dos serviços em
campo e do acompanhamento da execução contratual, os quais demonstram que determinadas
condições inicialmente previstas não são mais viáveis, sendo necessário alterar as condições
previamente estabelecidas em razão das condições efetivamente verificadas durante a execução.

Dessa forma, considerando as alterações de maior relevância, realizadas com o objetivo
de adequar os quantitativos às reais necessidades verificadas durante a execução dos serviços,
apresenta-se a seguir as respectivas justificativas:

Item 3: O item foi utilizado somente na primeira medição. Considerando que, após a análise
das condições de execução, não há previsão de nova utilização durante o restante da
vigência contratual, a Administração entende ser necessária a supressão do quantitativo
correspondente, evitando a manutenção de quantitativos que não serão efetivamente
utilizados.

Item 7: Aplicam-se as mesmas considerações apresentadas pelo item 3, tendo em vista
que sua utilização ocorreu somente na primeira medição e não há previsão de necessidade
de execução do quantitativo restante. Assim, mostra-se adequada a supressão do saldo
remanescente.

Item 16: O material previsto neste item não foi utilizado em nenhuma oportunidade desde
o início da vigência contratual. Diante da constatação de que não haverá necessidade
sua utilização no decorrer da execução dos serviços, a Administração considera necessária
a supressão do quantitativo previsto, com a consequente redução dos recursos para
fins que efetivamente apresentaram necessidade de utilização.

Resalta-se que as alterações propostas se encontram devidamente fundamentadas nos
documentos que integram o processo, especialmente nos memoriais de cálculo e nas medições
efetivamente realizadas, os quais demonstram os quantitativos efetivamente executados e a
necessidade da execução dos itens às condições reais verificadas em campo.

Assim, as supressões e os acréscimos compensatórios propostos têm por finalidade
promover o adequado ajuste da planilha orçamentária e do valor contratual, garantindo maior
controlabilidade entre o planejamento inicial e a efetiva execução dos serviços, sem prejuízo ao
atendimento do objeto contratado.

Importante destacar que **as alterações ocorreram exclusivamente nos quantitativos dos serviços, sem modificação dos preços unitários, da estrutura de composição de custos ou do valor global do contrato.**

Em **anexo**, seguem os seguintes documentos complementares:

- **Planilhas orçamentária atualizada;**
- **Memória de cálculo;**
- **Cronograma físico-financeiro revisado;**
- **Memória de cálculo das medições passadas.**

IV DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.

Ressalta-se que as alterações quantitativas propostas no presente replanilhamento e aditivo não implicam modificação das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório e originalmente comprovadas pela contratada.

Os serviços acrescidos são compatíveis com o objeto inicialmente licitado, não havendo inclusão de parcelas de maior relevância técnica diversa daquelas já executadas pela empresa contratada. Dessa forma, permanecem integralmente mantidas as condições de capacidade técnica e operacional anteriormente demonstradas, não sendo identificada qualquer alteração que comprometa a aptidão da contratada para a continuidade da execução dos serviços pactuados.

V DEFLATOR

No presente replanilhamento, não houve inclusão de novos valores ou alteração de preços unitários, sendo mantidos integralmente os custos e descontos originalmente pactuados no certame licitatório.

Ressalta-se que os ajustes realizados referem-se exclusivamente à redistribuição de quantitativos entre os itens já existentes, sem qualquer impacto no valor global do contrato. Dessa forma, o deflator originalmente aplicado permanece inalterado, assegurando a isonomia, economicidade e transparência do processo contratual.

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N. 0148 2024-CP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

importante lembrar que as alterações ocorrem exclusivamente nos quantitativos das
serviços, com modificações dos preços unitários, da estrutura de custos ou do valor
global do contrato.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares:

- Planilhas orientadoras atualizadas;
- Memória de cálculo;
- Cronograma físico-financeiro revisado;
- Memória de cálculo das medições passadas.

IV. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITACÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Respeitando-se as condições estabelecidas no Edital, no presente instrumento e
ativo do contrato, o contratado não poderá, sob hipótese alguma, regularizar fiscal,
tributária, trabalhista ou previdenciária, nem cumprir com as obrigações legais e
contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, não havendo
o direito de indenização por danos materiais ou morais. O contratado não poderá
cessar ou interromper a execução das obras, sob pena de aplicação das sanções
previstas no Edital, não havendo o direito de indenização por danos materiais ou
morais. O contratado não poderá, sob hipótese alguma, regularizar fiscal,
tributária, trabalhista ou previdenciária, nem cumprir com as obrigações legais e
contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, não havendo
o direito de indenização por danos materiais ou morais. O contratado não poderá
cessar ou interromper a execução das obras, sob pena de aplicação das sanções
previstas no Edital, não havendo o direito de indenização por danos materiais ou
morais.

V. DEBITOS

No presente instrumento, não houve inclusão de novos valores ou alterações de preços
unitários, sendo mantidos inalterados os custos e descontos originalmente pactuados no
contrato. Assim, o contratado não poderá, sob hipótese alguma, regularizar fiscal,
tributária, trabalhista ou previdenciária, nem cumprir com as obrigações legais e
contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, não havendo
o direito de indenização por danos materiais ou morais. O contratado não poderá
cessar ou interromper a execução das obras, sob pena de aplicação das sanções
previstas no Edital, não havendo o direito de indenização por danos materiais ou
morais.

VI – CONCLUSÃO

Considerando o regular andamento da execução contratual, o cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela empresa contratada e as necessidades técnicas identificadas ao longo da execução dos serviços de recapeamento asfáltico das vias urbanas do município de Timon – MA, conclui-se pela necessidade de formalização do presente do replanilhamento e do aditivo quantitativo ao Contrato nº 02/2026 - SEINFRA, visando adequar da continuidade nos serviços do objeto contratual.

As alterações promovidas decorreram de serviços já previstos contratualmente, indispensáveis para assegurar a continuidade na prestação dos serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas no município de Timon - MA. Ressalta-se que os serviços aditivados foram devidamente justificados tecnicamente.

Por fim, registra-se que toda a documentação técnica pertinente à presente alteração contratual, incluindo planilhas orçamentárias atualizadas, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro readequado, segue anexa ao presente relatório técnico, subsidiando a análise e formalização do aditivo pretendido.

A solução adotada mostra-se mais vantajosa à Administração Pública, considerando a continuidade das frentes de serviço já mobilizadas, a manutenção das condições inicialmente contratadas e a otimização dos recursos públicos, evitando paralisações, retrabalhos e a necessidade de nova contratação para execução de serviços complementares compatíveis com o objeto originalmente pactuado.

Diante do exposto, manifesta-se **favoravelmente ao deferimento do presente pleito contratual**, por entender que os ajustes propostos encontram respaldo técnico, administrativo e legal, sendo indispensáveis à continuidade dos serviços e ao adequado atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon - MA.

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N° 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

TIMON – MA. 07/08/2026.

PLANILHA - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA											
PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA											
CONTRATADA: MO EMPREENDIMENTOS											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ÍTEIS	QUANT. VEÍCULO	UNID.	V.UNIT(R\$)	V.MENSAL(R\$)	QUANT. MÊSES	V. TOTAL (R\$)	REPLANILHAMENTO			VALOR TOTAL P/ ADITIVO
								QUANT. REPLANILHADO	VALOR REPLANILHADO	QUANT. ADITIVO	VALOR ADITIVO
1	CAMINHÃO BASCULANTE TUDO TERMO MINIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	VEICULO	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00	12	R\$ 182.400,00	2,00	R\$ 182.400,00	1,00	R\$ 7.600,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRACÇÃO. TAMANHO MINIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	VEICULO	R\$ 11.454,83	R\$ 34.364,49	12	R\$ 412.373,88	3,00	R\$ 412.373,88	1,00	R\$ 11.454,83
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MINIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1000	HORA/MÁQUINA	R\$ 142,00	R\$ 142.000,00	-	R\$ 142.000,00	300,00	R\$ 42.600,00	0,00	R\$ -
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA: CAPACIDADE 12 MIL LITROS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEICULO	R\$ 12.076,50	R\$ 12.076,50	12	R\$ 144.942,00	1,00	R\$ 144.942,00	1,00	R\$ 12.076,50
5	CAMINHÃO PORTE MEDIO 3/4 COM CABOCEIRA BAIXA DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	VEICULO	R\$ 8.225,00	R\$ 8.225,00	12	R\$ 98.700,00	1,00	R\$ 98.700,00	1,00	R\$ 8.225,00
6	CAMINHÃO PORTE MEDIO 3/4 COM CABOCEIRA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEICULO	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00	12	R\$ 87.000,00	1,00	R\$ 87.000,00	1,00	R\$ 7.250,00
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 150CV. CAPACIDADE MINIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	7500	KN	R\$ 4,50	R\$ 33.750,00	-	R\$ 33.750,00	500,00	R\$ 2.250,00	0,00	R\$ -
8	MINI CARREGADEIRA. COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL. EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MINIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICA EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MINIMA DE 2.500MM, COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 700KG	1	VEICULO	R\$ 8.225,00	R\$ 8.225,00	12	R\$ 98.700,00	2,00	R\$ 167.400,00	1,00	R\$ 394.800,00

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1949112979
Portaria N. 0146 2025-OP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-45

PLANILHA - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA											
PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA											
CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. VEÍCULO	UND.	V.UNIT(R\$)	V.MENSAL(R\$)	QUANT. MESES	V.TOTAL (R\$)	REPLANILHAMENTO		ADITIVO - 24,98%	
								QUANT. REPLANILHADO	VALOR REPLANILHADO	QUANT. ADITIVO	VALOR ADITIVO
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTENCIA MINIMA DE 140CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	R\$ 219,00	R\$ 438.000,00	-	R\$	2300,00	R\$ 503.700,00	550,00	R\$ 120.450,00
10	PA CARREGADORA PNEU NO PONTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1,40KM/H. POTENCIA MÁQUINA BRUTA DE 100CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	R\$ 244,00	R\$ 488.000,00	-	R\$	2300,00	R\$ 561.200,00	400,00	R\$ 97.600,00
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTENCIA MINIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 170,18	R\$ 255.270,00	-	R\$	1500,00	R\$ 255.270,00	300,00	R\$ 61.054,00
12	TRATOR DE ESTEREO PORTE MÉDIO. CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROPLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 264,46	R\$ 396.690,00	-	R\$	1800,00	R\$ 502.474,00	410,00	R\$ 106.428,00
13	TRATOR ROLLO TANGER. CHARRA MOTORIZADA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 225,86	R\$ 338.790,00	-	R\$	1800,00	R\$ 424.806,00	400,00	R\$ 90.364,00
14	RETROSCAVADORA 145. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG. PROPONDEADENRINHA DE ESCAVAZÃO DE 4M. MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. TRANSMISSÃO COM 2 MARCHAS À RE E COM JATO DE FREIO À FRENTE E 4 QUATRO MARCHAS À RE E COM JATO DE FREIO À FRENTE À PARTIR DE 3000. INCLUINDO O OPERADOR. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	R\$ 204,00	R\$ 408.000,00	-	R\$	2300,00	R\$ 469.200,00	410,00	R\$ 83.640,82
15	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEREO. POTENCIA MINIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 140CV. POTENCIA BRUTA MINIMA DE 120 HP. TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 400NM COM OPERADOR. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 296,00	R\$ 444.000,00	-	R\$	1500,00	R\$ 444.000,00	300,00	R\$ 88.800,00
16	ROLLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARRE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	R\$ 240,00	R\$ 360.000,00	-	R\$	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ -
TOTAL GERAL							R\$ 4.328.315,88		R\$ 4.328.315,88		R\$ 1.081.646,14
							R\$ 4.328.315,88		R\$ 4.328.315,88		R\$ 5.409.962,02

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919129-79
Portaria N. 0145/2015-GR-SEINFRA
CPF: 016.156.063-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA			
PROPOSITOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA		CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS	
REPLANILHAMENTO E ADITIVO			
MEMÓRIA DE CÁLCULO TOTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3,00	VEÍCULO
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	4,00	VEÍCULO
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	300,00	HORA/MÁQUINA
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA: CAPACIDADE 12 MIL LITROS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2,00	VEÍCULO
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2,00	VEÍCULO
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA.MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2,00	VEÍCULO
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	500,00	KM
8	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG	3,00	VEÍCULO

Maciel de Almeida Lopes
Engenheiro Civil CREA 19191129-7
Portaria N. 0145 2025-CP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA

PROponente: Prefeitura Municipal de Timon/MA

Contratada: MG Empreendimentos

REPLANILHAMENTO E ADITIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTENCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2850,00	HORA/MÁQUINA
10	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2700,00	HORA/MÁQUINA
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1600,00	HORA/MÁQUINA
12	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROPLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2310,00	HORA/MÁQUINA
13	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2282,50	HORA/MÁQUINA
14	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR. COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	2710,00	HORA/MÁQUINA
15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KNM COM OPERADOR: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1800,00	HORA/MÁQUINA
16	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CABRA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	0,00	HORA/MÁQUINA

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 191911207-4
Portaria N° 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

DEBILITAMENTO E AGITAZIONE

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMIENTOS

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-45

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA

MEDICÃO Nº: 01

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	VEÍCULO	2
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	VEÍCULO	3
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1000	HORA/MÁQUINA	300,00
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA: CAPACIDADE 12 MIL LITROS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	1
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	VEÍCULO	0
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	1
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	7500	KM	500,00
8	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG	1	VEÍCULO	1


 Maciel do Nascimento Lopes
 Engenheiro Civil CREA 1919112979
 Portaria N. 0146 2025-GP-SEINFRA
 CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA				
MEDIDAÇÃO Nº: 01		PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA		
		CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTENCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINIA	500,00
10	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINIA	500,00
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINIA	400,00
12	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROPLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTADA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINIA	300,00
13	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINIA	0,00
14	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADEMINIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M,MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO)MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR.COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	2000	HORA/MÁQUINIA	500,00
15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KNM COM OPERADOR: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINIA	0,00
16	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CABRA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA:COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINIA	0,00

Maciel 
Engenheiro Civil - REA 15195
Portaria N. 0146/2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA

MEDICÃO Nº: 02

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	VEÍCULO	2
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	VEÍCULO	3
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1000	HORA/MÁQUINA	0
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA: CAPACIDADE 12 MIL LITROS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	0
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	VEÍCULO	2
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	1
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	7500	KM	0
8	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG	1	VEÍCULO	1


 Maciel de Almeida
 Engenheiro Civil CREA 151141
 Portaria N. 013/2025-GP-SEINFRA
 CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA

MEDICÃO Nº: 02

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTENCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	500,00
10	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	500,00
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	500,00
12	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROPLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	380,00
13	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	0,00
14	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR.COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	2000	HORA/MÁQUINA	500,00
15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KNM COM OPERADOR: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	0,00
16	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CABRA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	0,00


 Maciel de Nascimento L.
 Engenheiro Civil CREA 19969
 Portaria N. 0146/2025-GP-SEINFRA
 CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA

MEDICÃO Nº: 03

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	VEÍCULO	2
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	VEÍCULO	3
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1000	HORA/MÁQUINA	0
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA: CAPACIDADE 12 MIL LITROS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	1
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	VEÍCULO	0
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	1
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	7500	KM	0
8	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG	1	VEÍCULO	1

Maíra M. Nascimento Supl.
Engenheira Civil - CREA 191941-1/SP
Portaria N. 0145 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA

MEDICÃO Nº: 03

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTENCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	400,00
10	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	0,00
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	140,00
12	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROPLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	400,00
13	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	300,00
14	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR. COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	2000	HORA/MÁQUINA	450,00
15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KNM COM OPERADOR: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	500,00
16	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CABRA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	0,00


 Maciel de Almeida Lopes
 Engenheiro Civil (CREA 1919112975)
 Portaria N. 0146/2025-GP-SEINFRA
 CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA				
MEDIDAÇÃO Nº: 04		PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA		
		CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	VEÍCULO	2
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	VEÍCULO	3
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1000	HORA/MÁQUINA	0
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA: CAPACIDADE 12 MIL LITROS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	2
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	VEÍCULO	1
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	2
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	7500	KM	0
8	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG	1	VEÍCULO	2

Maciel da Silva Monteiro Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N. 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA

MEDICÃO Nº: 04

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTENCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	600,00
10	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	500,00
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	460,00
12	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROPLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	420,00
13	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	500,00
14	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR. COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	2000	HORA/MÁQUINA	550,00
15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KNM COM OPERADOR: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	700,00
16	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CABRA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	0,00


 Maciel do Nascimento Lopes
 Engenheiro Civil CREA 1919112/979
 Portaria N.º 0146/2025-GP-SEINFRA
 CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA

MEDICÃO Nº: 05

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	VEÍCULO	14
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA. TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	VEÍCULO	16
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1000	HORA/MÁQUINA	0
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOR BOMBA: CAPACIDADE 12 MIL LITROS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	8
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	VEÍCULO	9
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	VEÍCULO	7
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	7500	KM	0
8	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2,950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG	1	VEÍCULO	7


 Maciel de Vasconcelos Lopes
 Engenheiro Civil CREA 1919112979
 Portaria N. 0146 2025-GP-SEINFRA
 CPF: 016.156.663-46

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TIMON -MA

MEDICÃO Nº: 05

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE TOTAL	UND	QUANTIDADE MEDIDA
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTENCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	0,00
10	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2000	HORA/MÁQUINA	500,00
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	0,00
12	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDROPLÁSTICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	0,00
13	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	700,00
14	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR. COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	2000	HORA/MÁQUINA	0,00
15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KNM COM OPERADOR: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1500	HORA/MÁQUINA	300,00
16	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CABRA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1500	HORA/MÁQUINA	0,00

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N. 0146/2025-OP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

Santa Inês, 11 de agosto de
2026

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
CONTRATO Nº 02/2026-SEINFRA

CARTA DE CONCORDÂNCIA

MG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:18.224.783/0001-52; por meio da Sra. Maria de Jesus Costa Silva, CPF. 125985693-34, com endereço na Rua 05, nº 173 - Jardim Nova Era - CEP 65306-025 - Santa Inês/MA. Vem pelo deste, declarar que tomou conhecimento da **proposta de replanilhamento do Contrato Nº 02/2026**, cujo objeto é prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas para o município de Timon/MA.

Após análise documentação técnica apresentada, a empresa manifesta sua **CONCORDÂNCIA** com as alterações dos quantitativos dos serviços constantes na planilha de replanilhamento, conforme memória de cálculo, justificativa técnica e cronograma físico-financeiro revisado.

A contratada declara ainda que:

- As alterações propostas refletem as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual;
- Os preços unitários permanecem os mesmos originalmente contratados;
- O replanilhamento não altera a qualidade, as especificações técnicas e a finalidade do objeto contratado;
- Não há objeções quanto à formalização das alterações propostas pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

**MARIA DE JESUS
COSTA**

SILVA:12598569334

Assinado de forma digital por
MARIA DE JESUS COSTA
SILVA:12598569334

Dados: 2026.08.11 10:29:59
-03'00'

Maria de Jesus Costa Silva
CPF 125985693-34
MG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.224.783/0001-52

Santa Inês, 11 de agosto de
2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
CONTRATO N° 02/2026-SEINFRA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

MG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:18.224.783/0001-52; por meio da Sra. Maria de Jesus Costa Silva, CPF. 125985693-34, com endereço na Rua 05, nº 173 - Jardim Nova Era - CEP 65306-025 - Santa Inês/MA, responsável pela execução do contrato, após análise do replanilhamento elaborado pela fiscalização contratual, apresenta a seguinte manifestação técnica:

Durante a execução dos serviços foram identificadas condições de campo que demandaram a adequação dos quantitativos inicialmente previstos em contrato, tornando necessária a revisão da planilha orçamentária para melhor compatibilização entre os serviços projetados e aqueles efetivamente necessários à plena execução do objeto.

Dessa forma, a contratada reconhece que:

1. Os quantitativos acrescidos são necessários à adequada execução dos serviços contratados;
2. Os quantitativos reduzidos ou suprimidos não comprometem a funcionalidade, segurança e qualidade da obra;
3. As alterações propostas mantêm a compatibilidade técnica com os projetos, especificações e demais documentos contratuais;
4. Os preços unitários permanecem aqueles constantes da proposta vencedora e do contrato firmado;
5. O valor global do contrato permanece inalterado (quando for o caso);
6. O cronograma físico-financeiro revisado é compatível com as condições de execução da obra.

Diante do exposto, esta contratada manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do replanilhamento proposto pela fiscalização, por entender que as alterações são tecnicamente justificáveis e necessárias para a adequada execução do objeto contratual.

MARIA DE JESUS
COSTA
SILVA:12598569334

Assinado de forma digital por
MARIA DE JESUS COSTA
SILVA:12598569334
Dados: 2026.08.11 10:30:10 -03'00'

Maria de Jesus Costa Silva
CPF 125985693-34
MG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.224.783/0001-52

Proc N°	3232/26
Folha N°	0102
Assinatura	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026-SEINFRA
ADESÃO ARP Nº 018/2025 - PMSLP

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, CEP 65.630-140, Timon/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. MARCEL ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria nº 022/2025-GP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.224.783/0001-52, com sede na Rua 05, Bairro Jardim Nova Era, Nº 173, CEP: 65306-025, Santa Inês - MA, telefone: (98) 99228-7000, neste ato representada por Igor Silva Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 808.630.003-04 e portador(a) do RG nº 6.3239.596 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo órgão gerenciador é o Município de Santa Luzia do Paruá/MA, no âmbito do Processo Administrativo nº 1065/2026-SEINFRA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, XXIII, 11, 18, 23 e 82 a 86, bem como no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO (arts. 89, 91, 92 e 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas**, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O presente contrato vincula-se integralmente:
- à Ata de Registro de Preços nº 018/2025;
 - ao Pregão Eletrônico nº 010/2025 (Santa Luzia do Paruá/MA);
 - ao edital e seus anexos;
 - à proposta da empresa registrada;
 - ao Termo de Referência da SEINFRA;
 - ao Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo Único. Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerá a interpretação mais compatível com a Lei nº 14.133/2021, com a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e com o interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXVIII, 46 e 92 da Lei nº 14.133/2021)

O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços contratados, cuja mensuração se dá por unidades variáveis de execução, conforme a efetiva demanda da Administração.

- 2.1. A remuneração da CONTRATADA estará vinculada à efetiva prestação dos serviços, conforme os quantitativos executados e devidamente aferidos pela fiscalização contratual, observando-se as seguintes unidades de medição.

I - **Mensal (unidade/mês)**: aplicável aos equipamentos disponibilizados de forma contínua, cuja medição considerará a efetiva disponibilidade operacional no período de referência;

II - **Hora/máquina**: aplicável aos equipamentos cuja utilização se dá conforme demanda específica, sendo a medição realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante registros operacionais;

III - **Quilometragem (km)**: aplicável aos serviços de transporte ou deslocamento, sendo a medição realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente aferida e validada pela fiscalização.

- 2.2. Para os itens contratados sob regime mensal, a execução será considerada adequada mediante a **disponibilização contínua dos equipamentos em condições operacionais**, independentemente da sua utilização integral, desde que atendidas as condições pactuadas e as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.

- 2.3. Para os itens medidos por hora/máquina e quilometragem, a execução será aferida com base na **produção efetiva**, devendo a CONTRATADA manter controles operacionais fidedignos, tais como registros de horas trabalhadas, relatórios de utilização e demais instrumentos de controle, os quais estarão sujeitos à conferência pela fiscalização.

- 2.4. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço pela CONTRATANTE, nas quais serão definidos, conforme o caso:

I - os equipamentos a serem disponibilizados;

II - os locais de execução;

III - os prazos de atendimento;

IV - as condições específicas de operação.

- 2.5. O pagamento dos serviços observará rigorosamente o regime de preço unitário, sendo vedado o pagamento por estimativa ou por mera previsão de execução, devendo sempre estar vinculado à **efetiva disponibilização ou utilização dos equipamentos**, conforme o caso, e ao respectivo ateste da fiscalização contratual.

- 2.6. Os preços unitários contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à disponibilização dos equipamentos, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas operacionais, excetuando-se apenas o fornecimento de combustível, quando expressamente previsto como responsabilidade da CONTRATANTE.

- 2.7. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza variável e operacional do objeto, permitindo maior aderência entre a execução dos serviços e o pagamento, evitando distorções financeiras, pagamentos indevidos e assegurando maior controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA ADERÊNCIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (arts. 23, 86, §2º, e 92 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os preços contratados correspondem integralmente àqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2025, promovido pelo Município de Santa Luzia do Paruá/MA, aplicados aos quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, conforme planilha da adesão constante dos autos do processo administrativo.

3.2. A formação do valor contratual observou estritamente os preços unitários registrados na Ata, não sendo admitida alteração que implique modificação indevida dos valores originalmente registrados, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações formalmente admitidas pela legislação aplicável.

3.3. Em conformidade com o disposto no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação mantém plena aderência às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, especialmente quanto:

- às especificações técnicas dos itens;
- às condições de execução;
- às unidades de medição;
- aos preços registrados;
- às obrigações das partes.

3.4. Fica expressamente vedada qualquer alteração que descaracterize a essência do objeto registrado, incluindo modificações de especificações, quantitativos, condições operacionais ou critérios de execução que não guardem compatibilidade com a Ata de Registro de Preços, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilização dos agentes envolvidos.

3.5. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte e demais custos operacionais, excetuando-se apenas aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência e na Ata, como o fornecimento de combustível, quando aplicável.

3.6. A eventual revisão dos preços somente será admitida nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação inequívoca da ocorrência de fatos supervenientes, nos termos da legislação vigente, vedada qualquer revisão que decorra de má gestão, erro de cálculo ou riscos ordinários da atividade contratada.

3.7. A observância dos preços registrados e das condições estabelecidas na Ata constitui requisito essencial para a validade da presente contratação, sendo vedada a utilização da adesão como meio de alteração indevida do objeto ou de obtenção de condições mais vantajosas à contratada em detrimento do interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (arts. 92, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente à aplicação dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 018/2025 aos quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, conforme planilha de adesão integrante do presente contrato:

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS							
Item	Descrição	Quant. Equipamentos	Unidade de Medição	Valor Unitário de referência	Valor Mensal (quando aplicável)	Quant. de MESES ou Quant. TOTAL (hora/km quando aplicável)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO TAMANHO MÍNIMO 06 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	2	MÊS	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00	12,00 (meses)	R\$ 182.400,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA TAMANHO MÍNIMO 12 MTS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	3	MÊS	R\$ 11.454,83	R\$ 34.364,49	12,00 (meses)	R\$ 412.373,88
3	CAMINHÃO MUNCK TRUCK. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 142,00	não se aplica	1.000,00 (hora/máquina)	R\$ 142.000,00
4	CAMINHÃO PIPA COM MANGUEIRA E MOTOBOMBA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 MIL LITROS; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	MÊS	R\$ 12.078,50	R\$ 12.078,50	12,00 (meses)	R\$ 144.942,00
5	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA BAU DE METAL. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	MÊS	R\$ 8.225,00	R\$ 8.225,00	12,00 (meses)	R\$ 98.700,00
6	CAMINHÃO PORTE MÉDIO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	1	MÊS	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00	12,00 (meses)	R\$ 87.000,00
7	CAMINHÃO PRANCHA TRUCK. POTÊNCIA DE 158CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	KM	R\$ 4,50	não se aplica	7.500 (KM)	R\$ 33.750,00
8	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICA EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA, CAÇAMBA MÍNIMA DE 2.950MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 700KG	1	MÊS	R\$ 8.225,00	R\$ 8.225,00	12,00 (meses)	R\$ 98.700,00
9	MOTONIVELADORA PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 219,00	não se aplica	2.000 (hora/máquina)	R\$ 438.000,00
10	PÁ CARREGADEIRA PEQUENO PORTE. VELOCIDADE MÁXIMA DE 1.800RPM. POTÊNCIA MÁXIMA BRUTA DE 105KW. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 244,00	não se aplica	2.000 (hora/máquina)	R\$ 488.000,00
11	TRATOR DE PNEU PORTE GRANDE. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 170,18	não se aplica	1.500 (hora/máquina)	R\$ 255.270,00
12	TRATOR DE ESTEIRA PORTE MÉDIO CONTROLE ELETRÔNICO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 264,46	não se aplica	1.500 (hora/máquina)	R\$ 396.690,00
13	TRATOR ROLO TANDER. CHAPA MOTORIZADO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 225,66	não se aplica	1.500 (hora/máquina)	R\$ 338.490,00

14	RETROESCAVADEIRA 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP, TRANSMISSÃO COM O MÍNIMO 04(QUATRO)MARCHAS A FRENTE E 04(QUATRO) MARCHAS A RÉ E COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. INCLUINDO O OPERADOR.COMBUSTÍVEL, POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 204,00	não se aplica	2.000 (hora/maquina)	R\$ 408.000,00
15	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KNM COM OPERADOR: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 296,00	não se aplica	1.500 (hora/maquina)	R\$ 444.000,00
16	ROLO COMPACTADOR TIPO PÊ DE CABRA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	não se aplica	HORA/MAQUINA	R\$ 240,00	não se aplica	1.500,00 (hora/maquina)	R\$ 360.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 4.328.315,88 (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)							

4.2. O valor acima possui natureza **estimativa**, em razão do regime de execução por **empreitada por preço unitário**, não constituindo obrigação de pagamento integral, ficando sua efetiva execução condicionada à demanda da Administração e à medição dos serviços efetivamente prestados.

4.3. A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as unidades de medição previstas neste contrato e no Termo de Referência.

4.4. Os pagamentos não poderão exceder, em nenhuma hipótese, os quantitativos contratados, salvo nas hipóteses de acréscimos legais devidamente formalizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A utilização parcial dos quantitativos previstos não ensejará qualquer direito à indenização ou compensação à CONTRATADA, por se tratar de contratação sob demanda, vinculada à necessidade administrativa.

4.6. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, manutenção dos equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos inerentes à execução, excetuando-se apenas aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.7. Eventuais alterações no valor contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses de:

- acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais;
- reajuste contratual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 86, §2º, 92, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5.2. A formalização do presente contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 018/2025, condição indispensável para a validade da contratação por adesão, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo autônoma em relação a esta, podendo ultrapassar seu prazo de validade, desde que o contrato tenha sido regularmente celebrado durante a vigência da Ata.

5.4. A eventual prorrogação do contrato dependerá de:

- demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação;

- manutenção das condições iniciais de habilitação da CONTRATADA;
- existência de disponibilidade orçamentária;
- interesse da Administração, devidamente justificado;
- observância da legislação vigente.

5.5. Em caso de prorrogação, deverão ser preservadas as condições contratuais essenciais originalmente pactuadas, admitidas apenas as alterações legalmente previstas, especialmente quanto a reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de **gestor e fiscal de contrato formalmente designados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração.

6.2. Compete ao **gestor do contrato**:

- acompanhar a execução global do ajuste;
- adotar providências administrativas necessárias à regular execução contratual;
- promover a interlocução institucional com a CONTRATADA;
- analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos contratuais;
- controlar a vigência contratual e eventuais prorrogações;
- assegurar o cumprimento das condições pactuadas e dos objetivos da contratação.

6.3. Compete ao **fiscal do contrato**:

- acompanhar diretamente a execução dos serviços;
- verificar a conformidade dos equipamentos disponibilizados com as especificações contratuais;
- controlar e validar as medições, observando as unidades de execução (mensal, hora/máquina e quilometragem);
- registrar ocorrências, falhas e não conformidades;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- comunicar formalmente ao gestor quaisquer irregularidades verificadas;
- propor a aplicação de sanções, quando cabível.

6.4. A fiscalização exercerá controle técnico e operacional sobre a execução contratual, sem prejuízo da imediata comunicação ao gestor do contrato, podendo, sempre que necessário:

- determinar a substituição de equipamentos que apresentem falhas, inadequações técnicas ou desempenho insatisfatório;
- exigir a correção imediata de irregularidades na execução dos serviços;
- rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- suspender a execução de atividades que estejam em desconformidade com o contrato, até a devida regularização, sem prejuízo da imediata comunicação ao gestor do contrato.

6.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o livre acesso aos locais de execução e aos registros operacionais necessários à verificação do cumprimento contratual.

6.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por meio formal, admitindo-se registros em ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações e outros instrumentos que assegurem a rastreabilidade das informações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO
(arts. 92, 117, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização contratual, com base na efetiva execução do objeto, observadas as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, os relatórios operacionais apresentados pela CONTRATADA e os critérios de aferição definidos neste contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 018/2025.

7.2. A medição observará a unidade de execução aplicável a cada item contratado, nos seguintes termos:

I – **itens medidos por mês:** a apuração considerará a efetiva disponibilização do equipamento no período de referência, em condições adequadas de uso, operação e segurança, conforme exigido contratualmente;

II – **itens medidos por hora/máquina:** a apuração considerará a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas, conferidas e atestadas pela fiscalização;

III – **itens medidos por quilometragem:** a apuração considerará a quilometragem efetivamente percorrida na execução dos serviços, conforme registros operacionais aceitos pela fiscalização.

7.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza do item e sempre que exigido pela fiscalização:

- relatórios de execução;
- ordens de serviço atendidas;
- controles de horas trabalhadas;
- controles de quilometragem;
- registros de disponibilização dos equipamentos;
- demais documentos comprobatórios da execução contratual.

7.4. Nenhum pagamento será devido por mera previsão de uso, ociosidade não justificada, disponibilidade fictícia ou quantitativo não comprovado, devendo a liquidação da despesa estar sempre vinculada à efetiva execução dos serviços ou à efetiva disponibilização dos equipamentos, conforme o regime de medição de cada item.

7.5. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medição, prazos e demais condições estabelecidas no presente contrato.

7.6. Constatada irregularidade, inadequação técnica, divergência de quantitativos, falha operacional ou descumprimento contratual, a fiscalização poderá:

- glosar total ou parcialmente a medição;
- determinar a correção das inconsistências verificadas;
- rejeitar os serviços executados em desconformidade;
- suspender o encaminhamento para pagamento até a regularização.

7.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente medidos e atestados, mediante apresentação de:

- nota fiscal/fatura correspondente;
- relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;
- demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração para a regular liquidação da despesa.

7.8. O pagamento observará os prazos administrativos e financeiros da CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da documentação regular, da aprovação da medição e do respectivo ateste da execução, vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida.

7.9. Os pagamentos realizados não afastam a possibilidade de revisão posterior pela Administração, inclusive para fins de apuração de erro material, pagamento indevido, inconsistência de medição ou descumprimento contratual, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada à restituição dos valores eventualmente recebidos de forma indevida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. Na hipótese de inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente valores devidos, nos limites necessários à cobertura de prejuízos apurados, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

7.11. A sistemática de medição e pagamento prevista nesta cláusula observará, em todos os casos, o regime de empreitada por preço unitário, a natureza estimativa do valor global contratual e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e controle da despesa pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO (arts. 92 e 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice que vier a ser expressamente definido pela Administração no instrumento contratual ou no respectivo termo aditivo, observada a legislação vigente.

8.2. O reajuste deverá preservar a equivalência econômico-financeira inicial do contrato, sendo vedada sua aplicação automática, devendo ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e analisado pela Administração, com base nos critérios legais e contratuais.

8.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com:

- demonstração analítica da variação dos custos;
- planilhas comparativas antes e depois do evento alegado;
- documentação comprobatória idônea;
- nexos de causalidade entre o fato alegado e o impacto financeiro.

8.5. Não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro:

- variações ordinárias de mercado;
- riscos inerentes à atividade econômica;
- erro de planejamento, orçamento ou gestão da CONTRATADA;
- custos decorrentes de ineficiência operacional;
- oscilações previsíveis e usuais de insumos.

8.6. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, sendo formalizada por meio de termo aditivo, vedada sua concessão retroativa sem a devida comprovação e instrução processual.

8.7. A repactuação de preços somente será admitida quando cabível, nos termos da legislação vigente, especialmente em contratos que envolvam custos vinculados à mão de obra com dedicação exclusiva, devendo ser devidamente comprovada e analisada pela Administração.

8.8. Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, sendo vedada a utilização dos mecanismos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação para descaracterizar os preços registrados ou alterar indevidamente as condições originais da contratação.

8.9. A análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação deverá observar os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público, sendo indeferidos aqueles que não estejam devidamente fundamentados ou que contrariem as disposições contratuais e legais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92, 104, 115, 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo administrativo:

- I. executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medição, condições operacionais e demais exigências estabelecidas no presente contrato e na Ata de Registro de Preços nº 018/2025;
- II. disponibilizar os veículos, caminhões e máquinas pesadas em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, conservação e desempenho operacional, aptos à imediata utilização pela CONTRATANTE;
- III. fornecer operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos ao exercício das atividades, quando exigido para o respectivo item contratado, observadas as exigências legais, técnicas e de segurança;
- IV. manter, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando sua plena operacionalidade durante toda a execução contratual;
- V. substituir imediatamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresente defeito, falha mecânica, indisponibilidade, inadequação técnica ou desempenho incompatível com a execução dos serviços;
- VI. assegurar que os equipamentos disponibilizados atendam às capacidades mínimas, potência, características estruturais, desempenho e demais requisitos técnicos exigidos na contratação;
- VII. cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, observando os prazos, os locais de execução e as condições operacionais estabelecidas;
- VIII. responsabilizar-se integralmente pelos custos de manutenção, reposição de peças, lubrificantes, transportes internos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, excetuando-se apenas as despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência e na Ata, como o fornecimento de combustível, quando cabível;
- IX. responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- X. cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, trânsito, operação de máquinas e proteção ambiental aplicáveis à execução do objeto;
- XI. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário e na contratação decorrente da adesão;
- XII. apresentar, sempre que exigido pela fiscalização, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos necessários à liquidação da despesa;
- XIII. prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e pela gestão contratual, bem como franquear acesso aos registros operacionais relacionados à execução dos serviços;
- XIV. manter controles operacionais idôneos e atualizados, inclusive quanto à disponibilização dos equipamentos, horas trabalhadas e quilometragem executada, conforme a natureza de cada item contratado;
- XV. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual, a regularidade da prestação dos serviços ou a segurança das operações;

- XVI. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto contratual;
- XVII. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou disponibilizações executadas em desacordo com as condições contratuais;
- XVIII. observar integralmente as determinações da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à correção de falhas, substituição de equipamentos e regularização de inconformidades;
- XIX. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos seus empregados, operadores, motoristas, prepostos e demais pessoas vinculadas à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou funcional entre estes e a CONTRATANTE;

XX. designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. **Responsabilidade técnica e operacional:** A CONTRATADA responderá pela qualidade, adequação e segurança dos serviços prestados, bem como pela regularidade dos equipamentos disponibilizados, não podendo eximir-se de responsabilidade sob alegação de fiscalização pela CONTRATANTE ou de cumprimento de ordens operacionais.

9.3. **Vedação a condutas incompatíveis com a contratação**

É vedado à CONTRATADA:

- executar serviços com equipamentos em desacordo com as especificações contratuais;
- interromper a execução sem justificativa aceita pela Administração;
- substituir equipamentos por outros de padrão inferior ao contratado;
- apresentar medições incompatíveis com a execução efetiva;
- criar embaraços à atuação da fiscalização.

9.4. **Consequências do inadimplemento**

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados e de suportar eventuais glosas, retenções, substituições ou demais providências decorrentes da inexecução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92, 104, 115, 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo administrativo:

- I. formalizar a contratação e expedir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto, com a devida definição dos equipamentos a serem disponibilizados, locais de execução, prazos e condições operacionais pertinentes;
- II. disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições administrativas necessárias ao adequado início e regular desenvolvimento da execução contratual;
- III. fornecer combustível, quando expressamente previsto para os itens contratados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e neste contrato;
- IV. designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente;
- V. acompanhar a execução dos serviços, promovendo o controle das ordens de serviço expedidas, dos quantitativos executados e das condições efetivas de prestação;

- VI. atestar, por intermédio da fiscalização contratual, as medições regularmente apresentadas, desde que constatada a conformidade da execução com as especificações e condições pactuadas;
- VII. rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato, com a Ata de Registro de Preços, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização;
- VIII. notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais verificados na execução, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- IX. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas as condições de medição, ateste e regularidade documental exigidas;
- X. verificar, previamente a cada pagamento, a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como os demais documentos exigíveis à liquidação da despesa;
- XI. aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XII. apreciar e decidir, na forma da lei e do contrato, os pleitos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, prorrogação e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA;
- XIII. adotar as providências administrativas necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, nos casos admitidos pela legislação vigente;
- XIV. assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da execução contratual, observadas as regras de planejamento e execução orçamentária;
- XV. registrar, por intermédio da gestão e da fiscalização, as ocorrências relevantes da execução contratual, de forma a garantir a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada instrução dos autos;
- XVI. prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto à execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes ao contrato;
- XVII. comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, alterações operacionais, redefinições de prioridades, necessidade de remanejamento de frentes de serviço ou outras providências administrativas que impactem a execução do objeto;
- XVIII. receber provisória e definitivamente os serviços, por meio da fiscalização competente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no presente contrato;
- XIX. zelar pela regularidade, legalidade e eficiência da execução contratual, adotando as medidas necessárias à prevenção de pagamentos indevidos, superfaturamento, medições inconsistentes ou qualquer irregularidade que comprometa o interesse público;
- XX. observar, na condução da execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos.

10.2. Limites da responsabilidade da CONTRATANTE

A atuação da CONTRATANTE na gestão e fiscalização do contrato não transfere a ela a responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil atribuída à CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto e pela regularidade dos serviços prestados.

10.3. Cooperação institucional e boa-fé contratual

A CONTRATANTE deverá atuar de forma colaborativa e transparente na condução do ajuste, adotando as providências administrativas que lhe competem para assegurar a execução regular do objeto, sem prejuízo da prerrogativa de fiscalização, controle e aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Fica **vedada a subcontratação, total ou parcial**, do objeto do presente contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas, em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 018/2025, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2. A vedação de subcontratação fundamenta-se na natureza do objeto, na necessidade de controle direto da execução contratual e na manutenção da aderência às condições da contratação originária, especialmente quanto à capacidade técnica, operacional e à responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a transferência de responsabilidades, obrigações ou encargos a terceiros, ainda que de forma indireta.

11.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Para a presente contratação, **não será exigida garantia contratual**, nos termos da legislação vigente e conforme avaliação administrativa constante dos autos do processo.

12.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se:

- na natureza do objeto contratado;
- no regime de execução por empreitada por preço unitário;
- na existência de mecanismos suficientes de controle e mitigação de riscos previstos no processo, especialmente fiscalização contratual permanente, medição por execução efetiva, possibilidade de glosa, aplicação de sanções administrativas e substituição de equipamentos inadequados;
- nas condições específicas da contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, sem prejuízo da responsabilização integral da CONTRATADA pela fiel execução do objeto.

12.3. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta, limita ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto:

- ao cumprimento integral das obrigações assumidas;
- à execução regular do objeto;
- à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros;
- à sujeição às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e rescisão contratual, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela adequação dos equipamentos disponibilizados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução do contrato, independentemente da exigência de garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de qualquer infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, sujeitá-la-á às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente previstos.

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, assim entendidas aquelas que não resultem prejuízo relevante à execução contratual, ao interesse público ou à Administração, e desde que não haja reincidência.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra sanção administrativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5. A multa administrativa poderá incidir, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- I. atraso injustificado na disponibilização dos equipamentos ou no atendimento das ordens de serviço;
- II. execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais;
- III. não substituição de equipamento inadequado, defeituoso ou inoperante no prazo determinado pela fiscalização;
- IV. apresentação de medição incompatível com a execução efetiva dos serviços;
- V. descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, operacionais, trabalhistas, fiscais ou documentais;
- VI. paralisação injustificada da execução contratual;
- VII. recusa injustificada em cumprir determinações da fiscalização ou da gestão contratual;
- VIII. subcontratação vedada ou transferência indevida da execução do objeto a terceiros.

13.6. A multa administrativa será aplicada segundo os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração e extensão do prejuízo causado, sem prejuízo da possibilidade de compensação com valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, após regular apuração administrativa.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver inadimplemento relevante, resistência injustificada à execução contratual, reincidência ou comprometimento da regularidade da contratação.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas, assim definidas em lei, especialmente quando caracterizada fraude, dolo, má-fé, prática de ato ilícito grave ou conduta que comprometa a integridade da contratação ou da Administração.

13.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa deverá ser precedida da instauração do respectivo procedimento, com a devida notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa e produção das provas que entender cabíveis, observando-se os prazos e ritos legalmente aplicáveis.

13.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui:

- a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros;
- a possibilidade de rescisão contratual;
- a adoção de medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- a glosa ou retenção de valores, quando juridicamente admitida.

13.11. A reincidência, a extensão do dano, o prejuízo à continuidade dos serviços públicos, a má-fé da CONTRATADA, a vantagem auferida indevidamente e a repercussão da conduta sobre o interesse público serão considerados na dosimetria da sanção.

13.12. As sanções aplicadas deverão ser devidamente motivadas e registradas nos autos do

processo administrativo, com indicação precisa dos fatos apurados, da norma violada e da penalidade imposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (arts. 6º, XXIII, 18 e 92 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

I. Gestão/Unidade: SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

II. Fonte de Recursos: 1.500.00 – Próprio

III. Programa de Trabalho: 2053 – Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14.2. A execução do presente contrato fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

14.3. Em caso de prorrogação contratual ou execução em exercícios financeiros subsequentes, a Administração deverá assegurar a correspondente dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar condições operacionais adequadas para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, visando à execução regular, contínua e eficiente dos serviços públicos vinculados à manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

15.2. Constituem resultados pretendidos com a execução do presente contrato:

I. garantir a continuidade dos serviços essenciais de manutenção, recuperação e conservação de vias urbanas e rurais, evitando paralisações decorrentes da insuficiência de equipamentos;

II. ampliar a capacidade operacional da SEINFRA, mediante a disponibilização de veículos, caminhões e máquinas pesadas compatíveis com a demanda administrativa;

III. conferir maior celeridade, eficiência e previsibilidade à execução de obras, serviços de infraestrutura e atendimentos emergenciais;

IV. reduzir o risco de descontinuidade administrativa e de comprometimento da prestação dos serviços públicos, especialmente em situações de maior criticidade operacional;

V. assegurar maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante utilização de solução contratual economicamente vantajosa e tecnicamente aderente à necessidade da Administração;

VI. propiciar melhores condições de planejamento, gestão e controle da execução dos serviços, com reflexos positivos na produtividade institucional da SEINFRA;

VII. contribuir para a melhoria das condições de mobilidade, trafegabilidade, segurança e conservação da infraestrutura pública municipal;

VIII. permitir resposta mais eficiente às demandas da população e às necessidades operacionais do Município, especialmente no âmbito das ações de obras, manutenção viária e intervenções emergenciais.

15.3. Os resultados pretendidos serão aferidos pela Administração mediante o acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto:

- à efetiva disponibilização dos equipamentos contratados;
- ao cumprimento das ordens de serviço expedidas;
- à regularidade da execução dos serviços;
- à adequação dos equipamentos às necessidades operacionais da SEINFRA;
- à redução de falhas, interrupções e insuficiências na prestação dos serviços de

infraestrutura.

15.4. A definição dos resultados pretendidos observa o interesse público subjacente à contratação e constitui parâmetro relevante para a gestão, fiscalização e avaliação da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações de inadimplemento contratual, interesse público superveniente, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.2. Constituem, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, motivos para a extinção do contrato:

- I. o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II. a paralisação injustificada da execução dos serviços;
- III. a execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais, com a Ata de Registro de Preços nº 018/2025, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização;
- IV. a subcontratação vedada, total ou parcial, do objeto contratual;
- V. a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- VII. caso fortuito ou força maior que inviabilizem a continuidade da execução contratual.

16.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida, quando exigido pela legislação aplicável, da instauração do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades assumidas durante sua execução, especialmente quanto:

- à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros;
- ao pagamento de multas eventualmente aplicadas;
- às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução contratual;
- à devolução de valores recebidos indevidamente, quando apurado pagamento sem lastro na execução.

16.5. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, inclusive contratação emergencial, se cabível, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AOS DOCUMENTOS INTEGRANTES (arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O presente contrato vincula-se, para todos os fins, ao Processo Administrativo nº 1065/2026-SEINFRA, à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, ao Pregão Eletrônico nº 010/2025, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao Termo de Referência – TR, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o procedimento de adesão.

17.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que fundamentaram a contratação, especialmente aqueles que demonstram a compatibilidade do objeto, a regularidade do procedimento, a composição dos preços, os quantitativos contratados e as condições de execução.

17.3. Em caso de divergência entre as disposições contratuais e os documentos que lhe dão

suporte, prevalecerá a interpretação mais compatível com a Lei nº 14.133/2021, com a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 e com o interesse público, sem prejuízo da necessidade de formalização do devido ajuste, quando cabível.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Controladoria e da Procuradoria do município de Timon, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

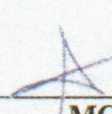
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Timon, 17 de março de 2026.

MARCEL ALMEIDA SOARES
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA
CONTRATANTE


IGOR SILVA

Assinado de forma digital por IGOR
SILVA CRUZ:80863000304

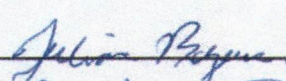
CRUZ:80863000304

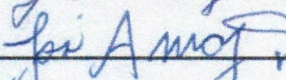
Dados: 2026.03.17 15:10:40 -03'00'

MG. EMPREENDIMENTOS LTDA.

Igor Silva Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -  660.917-063-87

2 -  - CPF - 096.312.403-04

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2026-SEINFRA

Processo Administrativo nº 1065/2026-SEINFRA

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 11, 18, 23 e 82 a 86

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MG. EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ da contratada: 18.224.783/0001-52

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 018/2025 (Órgão Gerenciador: P.M. Santa Luzia do Paruá-MA)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1030 – Terraplanagem em vias públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Próprio

Data da Assinatura: 17.03.2026

Valor do Contrato: 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0450/2026**

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA torna público, para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preço nº 024/2025, resultante do Pregão Eletrônico – SRP nº 023/2025, realizado pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Insumos Odontológicos, destinadas a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e dos consultórios odontológicos vinculados à rede municipal de saúde.

Fornecedor: **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 28.973.504/0001-07. Valor global: **R\$ 883.381,30 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**.

Fundamento legal: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon-MA, 09 de abril de 2026.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 008/2026 - SEMAG****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003A/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2025- SEMAG**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: C.F. ARAÚJO - COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 07.191.969/0001-36

OBJETO: Aquisição de água mineral de 20L (Galão) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)

VIGÊNCIA: De 09 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 09 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 007/2026 - SEMAG****ADESÃO A ATA SRP Nº 081/2025 - SEAD****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3183/2025**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: MANNUS TUR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.018/0001-03

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, tais como: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de Passagens Terrestres no âmbito estadual que visa atender as necessidades precípua do município de Timon - MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

VALOR TOTAL: R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos e reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.33.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 08 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 02/2026-SEINFRA****Processo Administrativo nº 1065/2026-SEINFRA**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 11, 18, 23 e 82 a 86

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MG. EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ da contratada: 18.224.783/0001-52

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 018/2025 (Órgão Gerenciador: P.M. Santa Luzia do Paruá-MA) **Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 1030 – Terraplanagem em vias públicas. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Fonte de Recurso:** 1.500.00 - Próprio **Data da Assinatura:** 17.03.2026

Valor do Contrato: 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025****Processo Administrativo nº 0661/2026**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021**Pregão Eletrônico** nº 017/2024.

Ato: O presente Aditivo destina-se ao acréscimo de 25% do quantitativo e prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 018/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reprodução de cadernos para atender o Programa Educar pra Valer que atende alunos do Ensino Fundamental do 5º ano pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Timon.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA inscrito sob o CNPJ Nº 04.135.560/0001-04.

Valor total: R\$ 235.047,50 (duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: FUNDEB

Função Programática: 12.361.1014.2214.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 09 de abril de 2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, com início da vigência a partir do vencimento do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025****Processo Administrativo nº 0660/2026**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021**Pregão Eletrônico** nº 017/2024.

Ato: O presente Aditivo destina-se ao acréscimo de 25% do quantitativo e prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 017/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reprodução de cadernos para atender o Programa Educar pra Valer que atende alunos do Ensino Fundamental do 1º e 2º ano pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Timon.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: JLB PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito sob o CNPJ Nº 26.314.540/0001-33.

Valor total: R\$ 316.949,75 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: FUNDEB

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 09 de abril de 2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, com início da vigência a partir do vencimento do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025 – SEMDES. Objeto:**

Acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, visando à adequação da execução contratual às necessidades da Administração, referente ao fornecimento de materiais (brinquedos).

Fundamentação Legal: Artigos 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON – FMAS, CNPJ:

14.756.022/0001-90. **Contratada:** A1 DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº

24.546.757/0001-43. **Valor do Acréscimo:** R\$ 26.558,18 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). **Data da Assinatura:** 04/03/2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato e no Extrato de homologação/adjudicação do CONTRATO Nº 019/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2026, Processo Administrativo nº 0336/2026/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 06 de abril de 2026, Edição nº 3.393-A, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Valor total: R\$ 83.955,36 (Oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos

Leia-se:

Valor total: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS publicado no Diário Timon de 24 de fevereiro de 2026, Pág. 3. Oficial do Município de entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, e ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22 órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Onde se lê: Data de assinatura 13 de fevereiro de 2026.

Leia se: Data de assinatura 12 de fevereiro de 2026.



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160, CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 2/2026

Última atualização 10/04/2026

**Local:** Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON**Unidade executora:** 108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1065 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 10/04/2026 **Data de assinatura:** 17/03/2026 **Vigência:** de 17/03/2026 a 17/03/2027**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000073/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [12511093000106-1-000019/2025](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA O MUNICÍPIO DE TIMON, CONFORME ADESAO À ARP Nº 018/2025 QUE TEM COMO ÓRGÃO GERENCIADOR O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA MA

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.224.783/0001-52 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MG EMPREEDIMENTOS LTA**Arquivos****Histórico**

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO 02.2026 - MG (ADESAO MAQ. PESADAS).pdf

10/04/2026 - 12:39:51

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

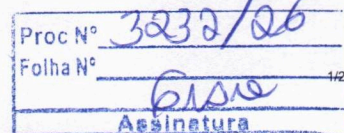
1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Proc Nº	3232/26
Folha Nº	610
Assinatura	

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 10/04/2026 - 10/04/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Timon-06115307000114-020101

DATA DE CRIAÇÃO: 10/04/2026 11:10:58

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ac9650ea-0a99-4fe3-b4e5-bb8b923dd8e5

CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	021101	AA22026SEINFRA	01364297345	10/04/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

Proc N°	3232/26
Folha N°	0100
Assinatura	

TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 002/2026-SEINFRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, portador do CPF nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria nº 022/2025-GP, e de outro lado a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.224.783/0001-52**, com sede na Rua 05, nº 173 Bairro Jardim Nova Era CEP 65.306-025, Santa Inês/MA, neste ato representada por sua titular legal a Sra. **MARIA DE JESUS COSTA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF 125.985.693-34 e do RG nº 125.985.693-34, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM APOSTILAR O CONTRATO Nº 002/2026-SEINFRA**, firmado com a empresa acima citada, para alterar o texto, passando a constar a seguinte redação:

Na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Adequação Orçamentária (arts. 6º, XXIII, 18 e 92 da Lei nº 14.133/2021):

Onde se lê:

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

- I.** Gestão/Unidade: SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
- II.** Fonte de Recursos: 1.500.00 – Próprio
- III.** Programa de Trabalho: 2053 – Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura
- IV.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Leia-se:

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

- I.** Gestão/Unidade: SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
- II.** Fonte de Recursos: 1.500.00 – Próprio
- III.** Programa de Trabalho: 1030 – Terraplanagem em Vias Públicas
- IV.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento. O qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Timon (MA), 27 de agosto de 2026.



Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 781.274.143-02

CONTRATANTE
MARCEL ALMEIDA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA

MARIA DE JESUS
COSTA
SILVA:12598569334

Assinado de forma digital por
MARIA DE JESUS COSTA
SILVA:12598569334
Dados: 2026.08.27 10:23:10 -03'00'

CONTRATADA
MG EMPREENDIMENTOS LTDA.
Maria de Jesus Costa – Titular Legal
CPF nº 125.985.693-34



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/08/2026 - 27/08/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Timon-06115307000114-020101

DATA DE CRIAÇÃO: 27/08/2026 12:13:28

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92dba7a3-bf54-4bd4-a32d-02ad372fd2b7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ CONTRATANTE	COD_UO	ID CONTRATO	TIPO TERMO	NUMERO TERMO	ANO TERMO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
06115307000114	021101	AA22026SEINFRA	3	1	2026	01364297345	27/08/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1

PORTARIA Nº 04/2026 – SEINFRA

Timon, 17 de março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO Nº 02/2026-SEINFRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 02/2026-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 17 de março de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

Proc Nº	3232/26
Folha Nº	0100
Assinatura	

SEMED

PORTARIA Nº 517/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Locação de Imóveis da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conter as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
015/2026	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARQUE ALVORADA
016/2026	ADALTO FREITAS BARBOSA
017/2026	PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
018/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SRA. DAS DORES
019/2026	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIMON-ACITI

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO – GESTOR
1443289	NAYARA GOMES LEAL- FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2026 – GP

SEINFRA

PORTARIA Nº 04/2026 – SEINFRA Timon, 17 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2026-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 02/2026-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 17 de março de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 – GP

AGERT

PORTARIA Nº 019/2026-AGERT, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidor para responder como
Coordenação de Normalização de Saneamento
Básico da AGERT.

O Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2025, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de Coordenador de Normalização de Saneamento Básico da AGERT, gozará férias no período de 01 a 30 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da delegação de competências e responsabilidade no âmbito da AGERT;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Ozando Mariano de Moura, Coordenador Jurídico, Portaria nº 0329/2025-GP, para acumular e responder como Coordenador de Normalização de Saneamento Básico da AGERT, até 30/04/2026, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 06 de abril de 2026.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 0320/2025-GP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026-SEINFRA, REF. À ATA Nº 018/2025 (Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1065/2026-SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 018/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de Adesão de Registro de Preços em epígrafe, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), em favor da pessoa jurídica MG. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 18.224.783/0001-52, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, autuado no processo administrativo nº 1065/2026-SEINFRA. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 17 de março de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 – GP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.224.783/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:30 do dia 04/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2026.

Código de controle da certidão: **1071.64F9.ACD2.1C9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc N°	3232/26
Folha N°	61010
Assinatura	



Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ

18.224.783/0001-52

Período

06/08/2025 a 06/08/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
ECEC.575E.F9BD.C1B0	Positiva com efeitos de negativa	15/06/2026 - 15:21:54	12/12/2026	Valida
38C0.63AD.64CA.CED4	Positiva com efeitos de negativa	12/06/2026 - 14:55:38	09/12/2026	Valida
9A71.E3B5.6D79.C68D	Negativa	03/08/2026 - 10:21:48	30/11/2026	Valida
4506.2CA2.B6F1.78D2	Negativa	29/05/2026 - 08:16:21	25/11/2026	Valida
C06B.B0FD.88E4.9EE5	Positiva com efeitos de negativa	26/05/2026 - 08:10:20	22/11/2026	Válida

Exibir: 5



1-5 de 39 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS



[Termos de Use](#) | [Sobre](#)



Proc N°	3232/26
Folha N°	6102
Assinatura	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓

CNPJ: 18.224.783/0001-52

Certidão nº: 45729881/2026

Expedição: 04/05/2026, às 15:18:45

Validade: 31/10/2026 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.224.783/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc Nº	3232/26
Folha Nº	0104
Assinatura	

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 144743/26

Data da

09/06/2026 07:29:18

Inscrição Estadual: 124109284

CPF/CNPJ: 18224783000152

Razão Social: MG EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA 05, 173 QUADRA159 CEP: 65306025 - JARDIM NOVA ERA

Telefone: (98)33028730

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	359918237	26/05/2026	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/06/2026 08:32:10

Proc Nº	3232/26
Folha Nº	0104
Assinatura	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 055942/26

Data da

02/06/2026 07:55:06

Inscrição Estadual: 124109284

CPF/CNPJ: 18224783000152

Razão Social: MG EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA 05, 173 QUADRA159 CEP: 65306025 - JARDIM NOVA ERA

Telefone: (98)33028730

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/08/2026. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/06/2026 15:13:42

Proc Nº	3232/26
Folha Nº	0145
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24

28/07/2026 13:48:24
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2973/2026
AUTENTICAÇÃO:NXWJ-LKMO

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **18.224.783/0001-52**, situada à **RUA 05, 173 JARDIM NOVA ERA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **25/10/2026**. ✓

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 28/07/2026.



Proc Nº	3232/26
Folha Nº	01
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24

28/07/2026 13:49:52
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 2974/2026
AUTENTICAÇÃO:AOE6-SWWN

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **18.224.783/0001-52**, situada à **RUA 05, 173 JARDIM NOVA ERA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **25/10/2026**.✓

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 28/07/2026.



Proc Nº	3232/26
Folha Nº	01
Assinatura	

MINUTA PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO 002/2026-SEINFRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026-SEINFRA celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**.
Fundamentação: arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06115307000114, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 79127410382, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.224.783/0001-52**, com sede na Rua 05, nº 173 Bairro Jardim Nova Era CEP 65.306-025, Santa Inês/MA, neste ato representada por **MARIA DE JESUS COSTA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF 125.985.693-34 e do RG nº 125.985.693-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026-SEINFRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento:

- I – o art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- II – nos arts. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o limite legal aplicável aos acréscimos quantitativos e a preservação da natureza do objeto contratado;
- III – na Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual – SAPAC;
- IV – na Justificativa Técnica emitida pela fiscalização contratual;
- V – na Memória de Cálculo e Planilha de Acréscimo Quantitativo;
- VI – no Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
- VII – na Carta de Concordância da Contratada;
- VIII – na autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – o **replanilhamento contratual**, mediante readequação e redistribuição dos quantitativos dos itens originalmente contratados, conforme planilha, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro revisado, sem alteração dos preços unitários e sem alteração do valor global original do contrato nessa etapa; e

II – o **acréscimo quantitativo** de serviços já integrantes do objeto contratual, **no valor de R\$ 1.081.646,14 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**, correspondente a **24,99%** do valor inicial do contrato.

2.2. As alterações não importam inclusão de objeto estranho à contratação, permanecendo preservadas a natureza, as especificações e a finalidade dos serviços originalmente contratados.

2.3. O acréscimo decorre da necessidade de complementação quantitativa de serviços já integrantes do objeto originalmente contratado, identificada durante a execução pela fiscalização contratual, permanecendo inalteradas a natureza do objeto, as especificações técnicas e os preços unitários originalmente pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPLANILHAMENTO E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Fica aprovada a planilha replanilhada que integra este Termo Aditivo, elaborada em razão das condições técnicas e operacionais verificadas durante a execução contratual.

3.2. O replanilhamento compreende acréscimos, supressões e redistribuições de quantitativos entre itens já integrantes do contrato, mantendo, nesta etapa, o valor global original de **R\$ 4.328.315,88**, bem como os preços unitários e o deflator/desconto originalmente pactuados.

3.3. Os quantitativos resultantes do replanilhamento e os quantitativos acrescidos por este Termo Aditivo passam a ser aqueles discriminados na planilha consolidada anexa, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DO NOVO VALOR CONTRATUAL

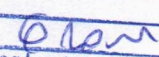
4.1 Em decorrência do presente Termo Aditivo, fica acrescido ao Contrato nº 002/2026-SEINFRA o valor de R\$ 1.081.646,14, correspondente a 24,99% do valor inicial contratado, observado o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o contrato a apresentar a seguinte composição financeira:

Valor original:

R\$ 4.328.315,88 (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)

Valor do acréscimo:

R\$ 1.081.646,14 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)

Proc N°	3232/26
Folha N°	
Assinatura	

Novo valor global:

R\$ 5.409.962,02 (Cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

4.2. Permanecem inalterados os preços unitários, descontos e demais condições econômicas originalmente pactuadas, inexistindo reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração da composição de custos em decorrência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O replanilhamento e os quantitativos acrescidos por este Termo Aditivo serão aplicáveis a partir da formalização deste instrumento, não alcançando quantitativos executados sem a correspondente cobertura contratual.

5.2. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Contrato nº 002/2026-SEINFRA, permanecendo vigente o período originalmente estabelecido, salvo alteração formal posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 1030 – Terraplanagem em vias públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros → Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Permanecem responsáveis pela gestão e fiscalização contratual os agentes formalmente designados pela Administração, aos quais compete acompanhar também a execução dos quantitativos objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2026-SEINFRA que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

Proc N°	3232/26
Folha N°	0106
Assinatura	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município e dos demais atos de publicidade legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo integra o Contrato nº 002/2026-SEINFRA para todos os fins de direito, vinculando as partes às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, ____ de ____ de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
CONTRATANTE

Maria de Jesus Costa Silva
CPF nº 125.985.693-34
MG EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF nº _____

2ª) _____ CPF nº _____

Proc Nº	3232/26
Folha Nº	0102
Assinatura	

PARECER JURÍDICO Nº 08.2/2026 – SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3232/2026-SEINFRA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

ASSUNTO: Replanilhamento e acréscimo quantitativo – Termo Aditivo

CONTRATO: nº 002/2026-SEINFRA

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de formalização de Termo Aditivo ao **Contrato nº 002/2026-SEINFRA**, celebrado entre o Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, e a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas no Município de Timon/MA.

A alteração pretendida compreende:

- a) o **replanilhamento dos quantitativos** dos itens já integrantes do contrato, mediante readequação e redistribuição dos quantitativos originalmente previstos, preservados os preços unitários e mantendo-se, nessa etapa, o valor global originário de **R\$ 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**; e
- b) o **acréscimo quantitativo** de serviços já integrantes do objeto contratual, no valor de **R\$ 1.081.646,14 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**, indicado pela área técnica como correspondente a **24,99% do valor inicial contratado**, passando o valor global para **R\$ 5.409.962,02 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos)**.

A área técnica fundamenta a necessidade da alteração em condições identificadas durante a execução contratual, que evidenciaram a necessidade de adequação dos quantitativos inicialmente estimados às condições efetivas de utilização dos veículos, caminhões e máquinas pesadas, com vistas à continuidade e à adequada execução dos serviços. A justificativa registra, ainda, que as alterações permanecem inseridas no objeto originalmente contratado.

Constam dos autos, dentre outros documentos pertinentes à análise, a Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual – SAPAC, Justificativa Técnica da fiscalização, planilha orçamentária replanilhada e consolidada, memória de cálculo,

cronograma físico-financeiro revisado, manifestação de concordância da contratada e minuta do respectivo Termo Aditivo.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é emitida no exercício do controle prévio de legalidade aplicável às alterações contratuais, nos termos do **art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, restringindo-se à análise dos aspectos jurídicos e formais do procedimento submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

A análise jurídica não substitui a manifestação dos setores técnicos competentes quanto à necessidade dos quantitativos, medições, memória de cálculo, dimensionamento operacional, adequação do cronograma físico-financeiro, vantajosidade técnica ou demais elementos de natureza eminentemente técnica.

Tais matérias permanecem sob responsabilidade dos agentes que elaboraram, conferiram e subscreveram os respectivos documentos, cabendo a esta Assessoria examinar a conformidade jurídica da alteração pretendida a partir dos elementos técnicos regularmente produzidos e juntados aos autos.

Do mesmo modo, a presente manifestação não substitui os controles subsequentes exercidos pela Controladoria-Geral do Município – CGM e pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, aos quais os autos deverão ser oportunamente encaminhados, conforme o fluxo administrativo aplicável.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite alterações dos contratos administrativos durante sua execução quando necessárias à adequada satisfação do interesse público, desde que devidamente motivadas e observados os pressupostos e limites estabelecidos pela legislação.

Nos termos do **art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

No caso sob exame, a documentação técnica informa que as alterações decorrem de necessidades identificadas durante a execução e recaem sobre quantitativos de

serviços já integrantes do objeto originalmente contratado, sem introdução de serviços estranhos à contratação ou modificação de sua natureza.

O replanilhamento objetiva compatibilizar os quantitativos contratados com as condições efetivamente constatadas pela fiscalização, mediante redistribuição dos quantitativos entre itens existentes, preservando-se os preços unitários e, nessa etapa, o valor global originário do contrato.

A documentação técnica registra expressamente que as alterações ocorreram nos quantitativos dos serviços, sem modificação dos preços unitários ou da estrutura de composição dos custos.

Além do replanilhamento, foi demonstrada pela fiscalização a necessidade de acréscimo quantitativo de serviços integrantes do escopo contratual, no montante de **R\$ 1.081.646,14**, correspondente, conforme indicado nos documentos técnicos, a **24,99% do valor inicial contratado**.

O **art. 125 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% do valor inicial atualizado do contrato**, no caso de obras, serviços ou compras.

Assim, a alteração quantitativa deverá observar o limite legal aplicável, conforme os quantitativos e valores apurados e atestados pela área técnica competente.

Deve ser observado, igualmente, o **art. 126 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual as alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

No caso concreto, os documentos técnicos indicam que os serviços objeto do replanilhamento e do acréscimo permanecem inseridos no escopo originariamente contratado, preservando-se sua natureza, finalidade e especificações essenciais. A área técnica também registra que os serviços acrescidos são compatíveis com o objeto inicial, sem inclusão de parcelas de relevância técnica diversa daquelas compreendidas na contratação.

Desse modo, à luz das informações técnicas constantes dos autos, não se identifica alteração capaz de descaracterizar ou transfigurar o objeto originalmente contratado.

IV – DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

A alteração em análise possui natureza quantitativa e não se confunde com reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Os preços unitários permanecem aqueles originalmente contratados, devendo ser preservados os descontos, o deflator e as demais condições econômicas da contratação

Proc Nº	3032/26
Folha Nº	6/1069
Assinatura	

originária.

A documentação técnica registra expressamente que não houve inclusão de novos preços ou alteração dos preços unitários, permanecendo inalterado o deflator originalmente aplicado.

O acréscimo financeiro decorre, portanto, da alteração dos quantitativos de serviços já integrantes do objeto, e não da modificação dos respectivos preços.

Em decorrência do acréscimo de **R\$ 1.081.646,14**, o valor global do Contrato nº 002/2026-SEINFRA passa de **R\$ 4.328.315,88** para **R\$ 5.409.962,02**, conforme planilha consolidada constante dos autos.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Considerando que a alteração produz modificação dos quantitativos e repercussão financeira no contrato, sua implementação deverá ocorrer mediante **Termo Aditivo**, regularmente formalizado e incorporado ao instrumento originário.

Nesse aspecto, deve ser observado o **art. 132 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pelo contratado, das prestações adicionais determinadas pela Administração durante a execução contratual, ressalvada a situação excepcional prevista no próprio dispositivo.

Consequentemente, os quantitativos acrescidos por força do presente procedimento somente poderão ser executados após a regular formalização do respectivo Termo Aditivo, não se conferindo ao instrumento efeito retroativo destinado a oferecer cobertura contratual a prestações adicionais executadas anteriormente sem respaldo formal.

As planilhas orçamentárias consolidadas, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro revisado deverão integrar o Termo Aditivo para todos os fins, assegurando correspondência entre a justificativa técnica, os quantitativos autorizados e os valores incorporados ao contrato.

O presente aditamento não implica, por si só, prorrogação da vigência contratual, permanecendo inalterado o prazo estabelecido no contrato originário, salvo eventual alteração formal regularmente processada.

VI – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A alteração contratual deve ser precedida de adequada instrução processual, capaz de demonstrar sua necessidade, motivação, compatibilidade com o objeto contratado e disponibilidade dos recursos necessários à assunção da despesa.

No caso sob análise, constam dos autos os elementos técnicos destinados a fundamentar o replanilhamento e o acréscimo quantitativo, especialmente justificativa da fiscalização, planilha orçamentária atualizada, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro revisado e manifestação da contratada.

A própria justificativa técnica informa que esses documentos acompanham a proposta de alteração contratual e subsidiam sua formalização.

Deverá ser assegurada, previamente à formalização do instrumento, a **existência de disponibilidade orçamentária suficiente** para suportar o acréscimo financeiro decorrente da alteração, bem como a **manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada**.

Quanto a este último aspecto, a documentação técnica registra que as alterações quantitativas não modificam as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou qualificação técnica exigidas originalmente, permanecendo compatíveis com a capacidade técnica e operacional demonstrada pela empresa.

VII – DOS PRINCÍPIOS E DO INTERESSE PÚBLICO

A alteração contratual deve observar os princípios previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Segundo a manifestação técnica constante dos autos, as adequações propostas destinam-se a compatibilizar os quantitativos contratados com as condições efetivamente verificadas durante a execução, permitindo a continuidade dos serviços necessários às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A fiscalização registra que a ausência das adequações poderia comprometer a continuidade dos serviços e ocasionar custos adicionais relacionados à mobilização e remobilização, concluindo pela necessidade administrativa das alterações.

Nesse contexto, estando tecnicamente demonstrada a necessidade administrativa, preservado o objeto originário, mantidos os preços unitários e observados os limites legais aplicáveis, a alteração mostra-se compatível com o interesse público e com a adequada execução do contrato.

VIII – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

Após a formalização, deverá a Administração promover a divulgação do Termo Aditivo no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, constituindo tal divulgação condição

Proc Nº	3232/26
Folha Nº	0100
Assinatura	

indispensável à eficácia do instrumento.

Deverão ser observadas, ainda, a publicação no Diário Oficial do Município e as demais providências de transparência e publicidade aplicáveis ao procedimento.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a Justificativa Técnica apresentada pela fiscalização contratual, as planilhas orçamentárias atualizadas, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a manifestação de concordância da contratada e os demais elementos constantes dos autos, esta Assessoria Jurídica entende que o replanilhamento e a alteração quantitativa pretendidos encontram respaldo jurídico nos **arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições e requisitos expostos neste parecer.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO E À FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026-SEINFRA**, contemplando:

- I – o replanilhamento dos quantitativos dos serviços já integrantes do objeto contratual, preservados os preços unitários, descontos, deflator e demais condições econômicas originalmente pactuadas; e
- II – o acréscimo quantitativo no valor de **R\$ 1.081.646,14 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**, indicado nos autos como correspondente a **24,99% do valor inicial contratado**, passando o valor global do contrato de **R\$ 4.328.315,88 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)** para **R\$ 5.409.962,02 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos)**, observados os limites legais aplicáveis às alterações contratuais.

A formalização deverá observar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a correspondência entre os quantitativos e valores constantes das planilhas e do instrumento contratual, bem como as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Os quantitativos adicionais somente poderão ser executados após a regular formalização do Termo Aditivo, em observância ao **art. 132 da Lei nº 14.133/2021**.

Ante o exposto, após a presente manifestação jurídica favorável no âmbito desta Assessoria, encaminhem-se os autos, acompanhados deste Parecer Jurídico e dos demais documentos que instruem o procedimento, à **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, para análise e emissão do respectivo parecer no âmbito de suas atribuições.

Após a manifestação da Controladoria-Geral do Município, encaminhem-se os autos PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, para análise jurídica e homologação, observadas as competências institucionais daquele órgão.

Cumpridas as etapas de controle e autorizada a formalização pela autoridade competente, deverá ser providenciada a assinatura do Termo Aditivo e, posteriormente, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais providências de publicidade legalmente exigíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon/MA, 12 de agosto de 2026.

YASMIN SILVA SANTOS
OAB-PI - 25418
Assessoria Jurídica SEINFRA
Maí 9223483
YASMIN SILVA SANTOS
OAB/PI nº 25.418

Proc. Nº	3232/26
Folha Nº	6121
Assinatura	

Ofício nº 411/2026 - SEINFRA

Timon-MA, 12 de Agosto de 2026.

Assunto: *solicitação de dotação orçamentária.*

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio de **PRIMEIRO ADITIVO (de valor e replanilhamento) do CTR 002/2026-SEINFRA**, a fim de promover **replanilhamento e acréscimo quantitativo no Contrato nº 002/2026-SEINFRA**, destinado à execução dos serviços de **locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas**, com operador/motorista, conforme o caso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA. O mesmo será assumido com as **FONTES DE RECURSOS: 1.500 - Recursos Próprios do Município**. As despesas em questão estão inseridas no **PROJETO/ATIVIDADE: 1030 - Terraplanagem em Vias Públicas**, **ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Recebido 27.08.26
Dayann



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 271/2026

Ao senhor,
Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade mediante suplementação orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 3232/2026, referente ao Primeiro Aditivo (de valor e replanilhamento) do CTR 002/2026-SEINFRA, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, com operador/motorista. Conforme Segue:

CCLXXI. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	1016 – Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	1030 – Terraplanagem em Vias Públicas
Classificação	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa jurídica)
Econômica	
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 1.081.646,14 (Um milhão, Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 12 de agosto de 2026.

Atenciosamente,


Aécio Francisco Santos Borges

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Portaria nº 075/2025-GP

Ofício nº 400/2026 - SEINFRA

Timon-MA, 12 de agosto de 2026.

À Controladoria Geral do Município de Timon – CGM

Assunto: Encaminhamento do Processo nº 3232/26 – Aditivo Replanilhamento e acréscimo quantitativo do CTR 002/2026-SEINFRA, para análise e emissão de Parecer.

Sr. Controlador,

Encaminhamos para vosso conhecimento, análise e emissão de Parecer, o Processo nº 3232/26, que versa sobre **Aditivo Replanilhamento e acréscimo quantitativo do Contrato nº 002/2026-SEINFRA**, que tem como objeto: **prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas no Município de Timon/MA**. Informamos, ainda, que todas as documentações para análise constam junto ao referido Processo, a fim de fornecer subsídios para o procedimento.

Certos de podermos contar vossa colaboração, de já agradecemos.

Atenciosamente,


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1742/021101 - Reanálise nº 1

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	3232/2026
ORGAO/ENTIDADE	SEINFRA
CONTRATO Nº	002/2026
Valor da análise (R\$)	R\$ 1.081.646,14

I. Introdução

Analisei o processo nº 3232/2026 , de (os) aspectos técnicos do Aditivo de replanilhamento e acréscimo de quantitativo ao contrato nº 002/2026 - SEINFRA, celebrado entre o município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura , e a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, conforme Ata de Registro de Preços nº 018/2025, Pregão Eletrônico 010/2025 , conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual , previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 3232/2026 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais deste Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não serão objeto desta análise, os demais aspectos da Contratação formalizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto de Análise Jurídica conforme Parecer Jurídico anexo ao processo .	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Observação: Trata-se de Aditivo de replanilhamento contratual e acréscimo de quantitativo, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 02/2026. Os autos vieram instruídos com Justificativa Técnica de Replanilhamento e Aditivo de Valor, emitido por Maciel do Nascimento Lopes - Fiscal do Contrato, bem como Planilha Orçamentária Atualizada, Memória de Cálculo e Cronograma físico-financeiro. Consta ainda Carta de Concordância declarando que a empresa tomou conhecimento da proposta de replanilhamento e manifestando sua concordância.		X
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: Trata-se de Aditivo de replanilhamento contratual e acréscimo de quantitativo, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 02/2026.		X

Pergunta	S	N
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conformes certidões em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: Conforme Cláusula Sexta do Aditivo em análise e Folha de Informação Orçamentária nº 271/2026	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?		X
23. O Termo Aditivo está em conformidade e apto para a assinatura? Observação: Consta nos autos minuta do Termo Aditivo que já foi objeto de análise, conforme Parecer Jurídico nº 08.2/2026 - SEINFRA	X	

Pergunta	S	N
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica. Registra-se que a presente manifestação da Controladoria-Geral do Município – CGM é emitida com fundamento nos documentos que instruem os autos, especialmente na Justificativa Técnica de Replanilhamento e Aditivo apresentada pela fiscalização do contrato, nas planilhas orçamentárias atualizadas, memórias de cálculo, medições e cronograma físico-financeiro, nos quais foram consignadas as razões técnicas para as supressões e acréscimos de quantitativos propostos. A justificativa técnica informa, ainda, que as alterações decorrem das condições efetivamente verificadas durante a execução, permanecendo inalterados os preços unitários, descontos, deflator e demais condições originalmente pactuadas. Registra-se, igualmente, que consta dos autos Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do procedimento e à formalização do Termo Aditivo, contemplando o replanilhamento dos quantitativos e o acréscimo quantitativo no valor de R\$ 1.081.646,14, correspondente a 24,99% do valor inicial contratado, ressalvadas as condições e requisitos indicados no referido parecer. Nesse contexto, a presente análise da CGM considera, para fins de controle, as informações técnicas e jurídicas formalmente apresentadas pelos respectivos setores competentes, não substituindo a responsabilidade da fiscalização contratual quanto à veracidade das medições, à necessidade dos quantitativos acrescidos, à adequada composição das planilhas e à correspondência entre os serviços efetivamente demandados e aqueles registrados nos autos. Ressalta-se, ainda, que eventual execução dos quantitativos adicionais deverá observar a prévia formalização do respectivo Termo Aditivo e as demais exigências legais e administrativas pertinentes, conforme consignado no Parecer Jurídico. Dessa forma, considerando os elementos constantes dos autos, a justificativa técnica apresentada pela fiscalização e a manifestação jurídica favorável, não se identificam, no âmbito da análise realizada por esta Controladoria, óbices ao prosseguimento do procedimento, ficando a presente manifestação circunscrita aos aspectos de controle examinados e aos documentos disponibilizados nos autos. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do Aditivo em questão no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18.		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 12 de agosto de 2026.


Daniele Bastos Lima
Mat.: 9220426-1
Coordenadora de Correição

Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO 002/2026-SEINFRA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026-SEINFRA celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**.
Fundamentação: arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06115307000114, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 79127410382, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MG EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.224.783/0001-52**, com sede na Rua 05, nº 173 Bairro Jardim Nova Era CEP 65.306-025, Santa Inês/MA, neste ato representada por **MARIA DE JESUS COSTA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF 125.985.693-34 e do RG nº 125.985.693-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026-SEINFRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento:

- I – o art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- II – nos arts. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o limite legal aplicável aos acréscimos quantitativos e a preservação da natureza do objeto contratado;
- III – na Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual – SAPAC;
- IV – na Justificativa Técnica emitida pela fiscalização contratual;
- V – na Memória de Cálculo e Planilha de Acréscimo Quantitativo;
- VI – no Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
- VII – na Carta de Concordância da Contratada;
- VIII – na autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I – o **replanilhamento contratual**, mediante readequação e redistribuição dos quantitativos dos itens originalmente contratados, conforme planilha, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro revisado, sem alteração dos preços unitários e sem alteração do valor global original do contrato nessa etapa; e
- II – o **acréscimo quantitativo** de serviços já integrantes do objeto contratual, **no valor de R\$ 1.081.646,14 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**, correspondente a **24,99%** do valor inicial do contrato.

2.2. As alterações não importam inclusão de objeto estranho à contratação, permanecendo preservadas a natureza, as especificações e a finalidade dos serviços originalmente contratados.

2.3. O acréscimo decorre da necessidade de complementação quantitativa de serviços já integrantes do objeto originalmente contratado, identificada durante a execução pela fiscalização contratual, permanecendo inalteradas a natureza do objeto, as especificações técnicas e os preços unitários originalmente pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPLANILHAMENTO E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Fica aprovada a planilha replanilhada que integra este Termo Aditivo, elaborada em razão das condições técnicas e operacionais verificadas durante a execução contratual.

3.2. O replanilhamento compreende acréscimos, supressões e redistribuições de quantitativos entre itens já integrantes do contrato, mantendo, nesta etapa, o valor global original de **R\$ 4.328.315,88**, bem como os preços unitários e o deflator/desconto originalmente pactuados.

3.3. Os quantitativos resultantes do replanilhamento e os quantitativos acrescidos por este Termo Aditivo passam a ser aqueles discriminados na planilha consolidada anexa, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DO NOVO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência do presente Termo Aditivo, fica acrescido ao Contrato nº 002/2026-SEINFRA o valor de R\$ 1.081.646,14, correspondente a 24,99% do valor inicial contratado, observado o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o contrato a apresentar a seguinte composição financeira:

Valor original:

R\$ 4.328.315,88 (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)

Valor do acréscimo:

R\$ 1.081.646,14 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)

Novo valor global:

R\$ 5.409.962,02 (Cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

4.2. Permanecem inalterados os preços unitários, descontos e demais condições econômicas originalmente pactuadas, inexistindo reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração da composição de custos em decorrência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O replanilhamento e os quantitativos acrescidos por este Termo Aditivo serão aplicáveis a partir da formalização deste instrumento, não alcançando quantitativos executados sem a correspondente cobertura contratual.

5.2. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Contrato nº 002/2026-SEINFRA, permanecendo vigente o período originalmente estabelecido, salvo alteração formal posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 1030 – Terraplanagem em vias públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Permanecem responsáveis pela gestão e fiscalização contratual os agentes formalmente designados pela Administração, aos quais compete acompanhar também a execução dos quantitativos objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2026-SEINFRA que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município e dos demais atos de publicidade legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo integra o Contrato nº 002/2026-SEINFRA para todos os fins de direito, vinculando as partes às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 12 de Agosto de 2026.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 002/2025-GP
CPF: 784.274.103-82

Marcel Almeida Soares

Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA

CONTRATANTE

MARIA DE JESUS COSTA
SILVA:12598569334

Assinado de forma digital por
MARIA DE JESUS COSTA
SILVA:12598569334
Dados: 2025.08.12 11:29:32 -03'00'

Maria de Jesus Costa Silva

CPF nº 125.985.693-34

MG EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Isadora Rodriguez Lopez CPF nº 013.642.973-45
2ª) GILDO SOBRINHO CPF nº 396.449.283-34

**PROCON****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/2026 VIVA/PROCON**

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe a este Órgão para o e-mail protocolo.procontimon@gmail.com resposta acerca da demanda apresentada.** Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. **Ressalva-se que esta Diretoria utiliza o sistema Proconsumidor, sistema eletrônico que protocoliza defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro junto ao PROCON Estadual para que possa utilizar essa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
A55 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	48.756.121/0001-94	2608017500100002303
MONEYPLUS SOLUTIONS PAYMENTS TECHNOLOGY LTD A	66.118.784/0001-65	2608017500100002302
JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA	49.117.592/0001-15	2608017500100045301

Timon, 08 de setembro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

Portaria nº 129/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 3261/2026

Dispensa nº 001/2026

Contrato nº 004/2026

Contratante: AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON – ATI

CNPJ do contratante: 19.617.964/0001-01

Contratada: IPX DISTRIBUIDORA

CNPJ da contratada: 38.462.895/0001-59

Vigência do contrato: 12 meses

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de mesas, cadeiras e estantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção da ATI**Elemento de despesa:** 4.4..90.52.00**Fonte de recurso:** 500**Valor global:** R\$ 58.410,00**Data da assinatura:** 04/09/2026**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, torna público, para os devidos fins, a retificação do Extrato de Termo de Contrato nº 017/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Ano XIII – Edição nº 3.462, de 10 de julho de 2026, referente à contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro destinado aos Guardas Cívicos Municipais, por erro material de digitação.

Onde se lê:

Contrato nº 017/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

Vigência: 03/10/2025 à 31/12/2025

Leia-se:

Contrato nº 017/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026

Vigência: 03/10/2026 à 31/12/2026

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do extrato original.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO ADITIVO Nº 01/2026**

Contrato nº 002/2026-SEINFRA Processo Administrativo nº 3232/2026

Fundamentação Legal: arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratante:** Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA**CNPJ nº 06.115.307/0001-14. Contratada:** MG EMPREENDIMENTOS LTDA. **CNPJ nº 18.224.783/0001-52****Objeto:** Replanejamento contratual, com readequação e redistribuição de quantitativos, e acréscimo quantitativo de serviços integrantes do objeto, no valor de

R\$ 1.081.646,14, correspondente a 24,99% do valor inicial do contrato, destinado à execução dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados para o Município de Timon.

Projeto/Atividade: 1030 – Terraplanagem em Vias Públicas**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**Fonte de recurso:** 1.500 (recursos próprios)**VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:** R\$ 4.328.315,88 (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 1.081.646,14 (Um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos).**NOVO VALOR GLOBAL:** R\$ 5.409.962,02 (Cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).**Data da Assinatura:** 12 de agosto de 2026.**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 024/2026-SEMFPOG****FAVORECIDO:** GEORGE MATHEUS DA SILVA ARAUJO**CARGO/FUNÇÃO:** DIRETOR, CHEFE DE GABINETE, SIMBOLO S-7**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA**PERÍODO:** DE 08/09/2026 A 10/09/2026**QTD:** 03 (TRES) DIÁRIAS**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 260,00**VALOR TOTAL:** R\$ 780,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TIMON-MA NA SEGUNDA REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MARANHENSES PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO – SEFAZ/MA, CONFORME OFÍCIO Nº 2429/2026 – GABIN/SEFAZ, REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 08/09/2026 A 10/09/2026.

PORTARIA Nº 023/2026-SEMFPOG**FAVORECIDO:** AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**CARGO/FUNÇÃO:** SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA**PERÍODO:** DE 08/09/2026 A 10/09/2026**QTD:** 03 (TRES) DIÁRIAS**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 260,00**VALOR TOTAL:** R\$ 780,00

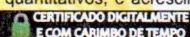
FINALIDADE: PARTICIPAR DA SEGUNDA REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MARANHENSES PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO – SEFAZ/MA, CONFORME OFÍCIO Nº 2429/2026 – GABIN/SEFAZ, REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 08/09/2026 A 10/09/2026.

PORTARIA Nº 026/2026-SEMFPOG**FAVORECIDO:** FREDERICO GUILHERME SAMPAIO FORTE**CARGO/FUNÇÃO:** DIRETOR MOBILIÁRIO, SIMBOLO S-7**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS-MA / TIMON – MA**PERÍODO:** DE 08/09/2026 a 10/09/2026**QTD:** 03 (três) DIÁRIAS**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 260,00**VALOR TOTAL:** R\$ 780,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TIMON-MA NA SEGUNDA REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MARANHENSES PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO – SEFAZ/MA, CONFORME OFÍCIO Nº 2429/2026 – GABIN/SEFAZ, REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 08/09/2026 A 10/09/2026.

PORTARIA Nº 014/2026-PGM**FAVORECIDO:** LUIZA VIRGÍNIA MACEDO SALES**CARGO/FUNÇÃO:** DIRETORA**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS-MA / TIMON – MA**PERÍODO:** DE 08/09/2026 a 10/09/2026**QTD:** 03 (três) DIÁRIAS**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 260,00**VALOR TOTAL:** R\$ 780,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TIMON-MA NA SEGUNDA REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MARANHENSES PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO – SEFAZ/MA, CONFORME OFÍCIO Nº 2429/2026 – GABIN/SEFAZ, REALIZADO EM SÃO LUIS-MA, PERÍODO DE 08/09/2026 A 10/09/2026.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/